



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

---





### ÍNDICE DO DIÁRIO

#### DECRETO

DECRETO 409 - HOMOLOGA REGIMENTO .....

#### OUTROS

PMASE .....

PIA .....

PPP .....

REGIMENTO INTERNO CMDCA .....

#### RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 05 - APROVAÇÃO PMASE, PPP, E REGIMENTO .....



### DECRETO 409 – HOMOLOGA REGIMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
O Progresso Continua



**DECRETO Nº 409, DE 22 DE MAIO DE 2023**

**Súmula; “Homologa o Regimento Interno do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)”.**

O Prefeito Municipal de Canudos – Ba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 191, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e **Considerando** deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme ata de Reunião Extraordinária, realizada no dia de 19 de maio de 2023;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Regimento Interno do Serviço de Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) nos termos do anexo único;

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Canudos, Ba, 22 de maio de 2023.

**Jilson Cardoso de Macedo**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS – CNPJ: 13.343.967/0001-18**  
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48.520-000  
TEL: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



### PMASE



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.  
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023). Canudos –BA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

### PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CANUDOS - BAHIA

Canudos-Bahia  
2021-2034



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.**  
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023), Canudos –BA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza**

### COMISSÃO INTERSETORIAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL

MARIA JOSE LIMA DA SILVA  
Assistente Social-NASF

ELIZÂNGELA ALMEIDA E SANTOS  
Assistente Social/Presidente do CMDCA

SHIRLA FERREIRA DE SOUZA  
Secretária de Assistência Social

KERLE ARAÚJO  
Enfermeira/Coordenadora da Atenção Básica

MARIA RAIMUNDA DE CARVALHO  
Professora/ Técnica Pedagógica

JOSE ALEX DA SILVA OLIVEIRA  
Coordenador de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CANUDOS - BAHIA**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.**  
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023), Canudos –BA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

### SUMARIO

1. IDENTIFICAÇÃO-----	04
2. APRESENTAÇÃO -----	05
3. INTRODUÇÃO-----	06
4. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES-----	07
5. PÚBLICO ALVO -----	08
6. OBJETIVOS-----	09
6.1 Geral -----	09
6.2 Específicos -----	09
7. DIAGNOSTICO SITUACIONAL-----	09
7.1 TRABALHO E RENDIMENTO -----	11
7.2 SAÚDE -----	11
7.3 TERRITÓRIO E AMBIENTE -----	12
8. MARCOS LEGAIS -----	13
9. MARCOS CONCEITUAIS-----	17
10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO-----	19
11. AÇÕES INTERSETORIAIS DE ATENDIMENTO E METAS-----	19
12. FINANCIAMENTO-----	24
13. CONSIDERAÇÕES FINAIS -----	25
14. APROVAÇÃO DO CMDCA -----	25
15. REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS-----	26

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CANUDOS - BAHIA



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.**  
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023). Canudos –BA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza**

### 1 - IDENTIFICAÇÃO

**Município:** Prefeitura Municipal de Canudos-Bahia

**Porte Municipal:** Pequeno Porte I

**CNPJ:** 13.343.967/0001-18

**Endereço:** Praça da Matriz, Bairro: Centro Município

**DDD/Telefone:** (75) 3494 2300 Site [www.canudos.ba.gov.br](http://www.canudos.ba.gov.br)

**E-mail:** [pmcanudos@gmail.com.br](mailto:pmcanudos@gmail.com.br)

**Nome do Gestor Municipal:** Jilson Cardoso de Macedo

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**CNPJ:** 97.526 243 0001/00

**Endereço:** Av: Santo Antônio nº03

**Telefone:** (75) 3494 2722

**Secretária de Assistência Social:** Shirla Ferreira de Souza

**Conselho Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes**

**CNPJ:** 48.553.096/0001 - 41

**Endereço:** Av: Santo Antônio nº 03

**Telefone:** (75) 9 9993 – 2888 / email: [cmdcacanudos@gmail.com](mailto:cmdcacanudos@gmail.com)

**Presidente:** Elizângela Almeida e Santos

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CANUDOS - BAHIA**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.**  
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023), Canudos –BA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza**

## 2 - APRESENTAÇÃO

Nas últimas décadas, o atendimento Socioeducativo no Brasil vem se especializando em razão dos muitos avanços promovidos pela introdução da concepção de Proteção Integral como doutrina norteadora do novo direito previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Desta forma, as ações que estarão sendo implementadas visam promover a melhoria, a otimização dos recursos disponíveis, a consolidação de uma rede articulada e integrada de atendimento ao adolescente e a execução de ações sociais eficazes de prevenção da violência. Espera-se, portanto, que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, possa contribuir para a execução da política de atendimento socioeducativo em meio aberto no Município, de forma coerente com a realidade que se manifesta no cotidiano da execução das Medidas de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviço à Comunidade - PSC, convertendo-se em benefícios diretos para os (as) adolescentes e jovens que se encontram em conflito com a lei e suas famílias.

Nesta direção, a proposta deste Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo é desenvolver ações integradas com a rede de atendimento ao adolescente nas áreas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, justiça e segurança pública, com o objetivo de proporcionar a efetivação dos direitos fundamentais consagrados ao adolescente na Constituição Federal em seu art. 227 e no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art.4º, garantindo-lhe sua condição de cidadão.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CANUDOS - BAHIA



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.**  
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023). Canudos –BA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza**

### 3 - INTRODUÇÃO

#### A LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012 (Lei do SINASE)

Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Quando uma criança ou adolescente pratica um ato infracional, não receberá uma pena (sanção penal) considerando que não praticam crime nem contravenção. O que acontece então? Criança: receberá uma medida protetiva (art. 101 do ECA) Adolescente: receberá uma medida socioeducativa (art. 112 do ECA).

Em conformidade com a lei acima citada, a Prefeitura Municipal de Canudos, por meio da Secretaria de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), convidaram atores do Sistema de Garantia de Direitos a elaborarem democraticamente a construção do **Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo**.

Para tanto, a presidente do CMDCA encaminhou convite virtual, solicitando representação para formação da Comissão Intersetorial, sendo convidados representantes das seguintes instituições: Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Educação, Saúde, Cultura, no entanto foram convidados a participar da construção do Plano Socioeducativo, representantes: do Conselho Tutelar e do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS). Em reunião inicial realizada no dia 03 de março de 2021, iniciaram-se os trabalhos para a construção do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, apresentando metodologia, diretrizes e objetivos do plano, bem como o cronograma de reuniões, sendo estas a cada oito dias e realizada a entrega dos questionários para levantamento dos dados para construção do diagnóstico situacional.

Dessa forma, ficando as instituições de Políticas Públicas responsáveis por responderem o questionário. Na reunião seguinte os presentes elaboraram uma lista de



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.**  
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023), Canudos –BA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza**

objetivos e metas por eixos, dando prioridade a Qualificação do Atendimento Socioeducativo; outra reunião possibilitou discussão dos objetivos e metas, fez-se a revisão dos fluxos de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa; reunião seguinte foi elaborado o item Monitoramento e Avaliação.

Compreende-se que, elaborar este Plano trouxe a necessidade de olhar a totalidade do sistema socioeducativo, entendendo-o como um processo integrado e de constante avaliação, e o mais importante, estabelecer, conjuntamente, metas de trabalho para os próximos dez anos. O presente Plano, portanto, é fruto de um esforço coletivo e integrado, realizado por diversos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos-SGD, de diagnóstico da atual realidade do atendimento socioeducativo do município, de proposição de ações que possam ser implementadas tanto para solucionar problemas historicamente identificados quanto para implantar inovações qualificatórias, de orientação de novas práticas socioeducativas e a busca pela garantia de recursos direcionados às políticas públicas para esta população.

Nesse sentido, este Plano é um passo adiante dos novos marcos regulatórios e deve produzir efeitos no atendimento a adolescentes autores de ato infracional e as suas famílias, criando oportunidades de construção de projetos de autonomia e emancipação cidadã. Tarefa de toda a sociedade, a atenção integral aos adolescentes para que realizem seus projetos de vida individuais e coletivos, tem neste momento o impulso inalienável da iniciativa do Estado. Este Plano é, ao mesmo tempo, um desafio e um chamado à integração Intersetorial.

#### 4 - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O estudo que norteia o novo século, diz que o ser humano é, um todo que se identifica como ser autônomo e, igualmente, como um elemento participante de totalidades maiores. O físico, o intelecto, as emoções e o espírito constituem as várias dimensões da totalidade indivisível da pessoa humana. Nenhuma dessas dimensões pode ser priorizada no desenvolvimento individual, isto traduz a visão integral do ser humano.

A proposta deste Plano é pautada no entendimento de que a prática deve ser concebida como uma ação educativa, crítica e transformadora, estando suas ações alicerçadas nos seguintes princípios:



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.**  
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023). Canudos –BA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza**

- Afirmação dos adolescentes como sujeitos de direitos, assegurando-lhes as garantias individuais inerentes ao adulto e aquelas próprias da sua condição peculiar;
- Reconhecimento da condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento, de suas aptidões e da capacidade de cumprimento da medida socioeducativa que lhe for aplicada;
  - Garantia dos direitos à educação, saúde, assistência social, justiça, segurança, lazer, cultura, esporte, profissionalização, convivência familiar e comunitária, bem como respeito à dignidade, à identidade, à privacidade e à integridade física, psicológica e moral dos adolescentes em privação ou restrição de liberdade, focalizando a responsabilização e a emancipação cidadã;
  - Territorialização e regionalização do atendimento socioeducativo, com participação social e gestão democrática, considerando a intersetorialidade e a responsabilização por meio dos órgãos que compõem o sistema;
  - Excepcionalidade da intervenção judicial, através da busca constante de estratégias de auto composição de conflitos, por meio de práticas ou medidas restaurativas;
  - Crença na capacidade de transformação do ser humano, com convicção de que a mudança é possível, reconhecendo a história, a cultura, a identidade e a autonomia como possibilidades e não como determinação.

**As diretrizes fundamentais para que se efetive a ação socioeducativa no contexto de construção e execução das políticas públicas:**

- Promoção da universalização dos direitos humanos em um contexto de desigualdades;
  - Respeito à diversidade humana nas mais variadas formas de expressão (geracional, de raça, etnia, gênero, orientação sexual e cultura);
  - Reconhecimento e aplicação dos valores éticos universais em todas as instâncias e situações;
  - Compromisso com a qualidade do serviço público de execução de medidas socioeducativas, com base nas legislações pertinentes e com enfrentamento das violações de direitos de adolescentes aos quais se atribui a autoria de ato infracional.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.**  
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023), Canudos –BA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

### 5 - PÚBLICO ALVO

O Público alvo deste Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto 2021-2034, será o adolescente entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos, em conflito com a Lei, residente no Município de Canudos/BA e suas respectivas famílias.

### 6. OBJETIVOS:

#### 6.1 GERAL

- Consolidar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

#### 6.2 ESPECÍFICOS

- Parametrizar o atendimento socioeducativo ao SINASE;
- Promover a integração da atuação dos órgãos operadores do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- Melhorar a comunicação para alcance de atenções necessárias do atendimento ao adolescente;
- Prever ações nas áreas de saúde, assistência social, trabalho e renda, cultura, educação, esporte e lazer, fundamentadas nos princípios dos direitos humanos;
- Provocar debates sobre o atendimento socioeducativo e com base na proposta da socioeducação.

### 7 - DIAGNOSTICO SITUACIONAL

A primeira referência do município de Canudos surgiu no século XVIII às margens do Rio Vaza-Barris, como uma pequena aldeia nos arredores da Fazenda Canudos. Com a chegada de Antônio Conselheiro e seus seguidores, em 1893, o lugar foi rebatizado para Belo Monte, e passou a crescer vertiginosamente. Calcula-se que no seu auge em 1897 contava-se com 25.000 habitantes, sendo destruída pelo Exército durante a Guerra de Canudos (1896-1897). A “Segunda Canudos” surgiu por volta de 1910, sobre as ruínas de Belo Monte, sendo seus primeiros habitantes sobreviventes da guerra. Depois de uma visita do presidente Getúlio Vargas, em 1940, decidiu-se construir um açude no



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.**  
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023), Canudos –BA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza**

local. Em 1950, com o princípio das obras de construção da barragem que inundaria o vilarejo, os habitantes começaram a sair, partindo para outras localidades da região, principalmente Bendengó, Uauá, Euclides da Cunha e Feira de Santana. Além disso, um novo vilarejo formou-se aos pés da barragem em construção, numa antiga fazenda chamada Cocorobó, a 20 km da segunda Canudos. Com o término das obras, a segunda Canudos desapareceu sob as águas do açude de Cocorobó em 1969. O vilarejo de Cocorobó tornou-se município em 1985 e, aproveitando a fama do nome, foi rebatizada de Canudos, tornando-se assim a terceira cidade com este nome. A cidade de Canudos situa-se na microrregião de Euclides da Cunha. Limita-se ao norte Macururé e Chorochó; ao sul com Euclides da Cunha; a oeste com Uauá e Monte Santo; e a leste com Jeremoabo. A rodovia de acesso a Canudos é a BR 235. Todavia, para chegar à sede do município pela BR 116 é necessário percorrer 19 Km. A tabela a seguir mostra distância de Canudos a alguns municípios a partir da BR 116 e 235. Além da sede, o município inclui os seguintes povoados: Bendegó, São Bento, Núcleo I - 50, Núcleo II - 150, Rosário, Canudos Velho, Mata Burro e diversas fazendas.

Elaborado a partir da investigação, reflexão e análise da realidade local, com levantamento de informações básicas de fontes primárias e secundárias, o diagnóstico embasa a proposição das ações expressas neste documento que irão direcionar o trabalho Intersetorial no município de Canudos, tanto para dar conta das demandas existentes, bem como adequá-las as exigências requeridas para o pleno funcionamento dessas ações na ótica de Sistema Municipal. Para esta tarefa foram solicitadas as informações primárias junto aos profissionais do CREAS e Conselho Tutelar, dados da Delegacia (Polícia Civil e Polícia Militar) sendo esses, órgãos com interface no processo de apuração, aplicação e/ou execução das medidas socioeducativas. Priorizou-se dados secundários a partir de documentos elaborados por profissionais da Prefeitura de Canudos, segundo estudos e pesquisas realizadas no contexto de suas atuações, destacando-se a análise de reincidência segundo dados levantados por Andrade (2012) que, em seu estudo, busca pontuar os fatores determinantes de reincidência de Ato Infracional, corroborando com a importância de utilizar essas fontes que expressam a realidade local.

Para conformar os dados levantados, dimensionou-se especificamente o universo da execução das medidas socioeducativas no âmbito local (Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida), fazendo-se o levantamento de dados



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.**  
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023), Canudos –BA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza**

quantitativos e qualitativos a partir de uma análise temporal das infrações e atendimentos realizados, obtendo-se assim uma fotografia desta temática em tela.

Código do Município  
**2906824**

Gentílico  
**Canudense**

Prefeito  
**JILSON CARDOSO DE MACEDO**

POPULAÇÃO	
População estimada [2020]	16.753 Pessoas
População no último censo [2010]	15.732 pessoas
Densidade demográfica [2010]	4,89 hab/km <sup>2</sup>

### 7.1 TRABALHO E RENDIMENTO

Em 2018, o salário médio mensal era de 2.0 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 5.4%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 81 de 417 e 358 de 417, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 2163 de 5570 e 5107 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 52.7% da população nessas condições, o que o colocava na posição 156 de 417 dentre as cidades do estado e na posição 855 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

### 7.2 SAÚDE

A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 25.86 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 3.7 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 57 de 417 e 105 de 417, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 614 de 5570 e 946 de 5570, respectivamente.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.**  
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023). Canudos –BA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

### 7.3 TERRITÓRIO E AMBIENTE

Apresenta 17.1% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 75.9% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 1.3% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 232 de 417, 141 de 417 e 299 de 417, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 3844 de 5570, 2708 de 5570 e 4296 de 5570, respectivamente.

Relatório Sintético de ocorrências - Polícia Civil  
Período: 2018 a 2020

Atos Infracionais	Qtde de ocorrências
Furto	04
Ameaça	01
Contraversão dos Fatos	01
Direção Perigosa	01
Estupro de Vulnerável	01
Homicídio	01
Apropriação Indébita	01
<b>Total:</b>	<b>10</b>

Relatório Sintético de ocorrências – Conselho Tutelar  
Período: 2013 a 2020

Tipo de Ocorrência	Qtde de ocorrências	Ano
Abuso Sexual	01	2013
	01	2015
	04	2017
	02	2018
	01	2019
	01	2020
Outros	01	2013
	03	2019
	02	2020
<b>Total:</b>	<b>16</b>	



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.**  
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023). Canudos –BA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza**

Os quadros acima demonstram que os respectivos órgãos tem uma relação intensificada, posto a necessidade de expandir o campo da articulação intersetorial bem como aprofundar essa relação na direção de ultrapassar os limites cerceados apenas pela troca de informações e planejar de forma articulada uma rotina de estudo de caso, para que os saberes profissionais advindos de cada área de atuação balizem os conhecimentos necessários para atender as necessidades do adolescente e sua família e que sejam contemplados de forma efetiva. Essa rotina irá otimizar o trabalho, efetivar a articulação e evitar em muitos casos sobreposição de intervenções técnicas e, por conseguinte refletirá na qualidade do trabalho ofertado.

### 8. MARCOS LEGAIS

A eficiência e a qualidade do atendimento prestado ao adolescente autor de ato infracional e sua família pressupõe o conhecimento sobre o conteúdo dos dispositivos legais que regulam/normatizam o tema. Diante disso, os próximos itens abordarão sobre pontos-chaves da legislação que fundamenta o presente Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Constituição Federal A Constituição da República Federativa do Brasil, que objetiva instituir um Estado Democrático, representa o primeiro passo na alteração da compreensão das necessidades da infância e adolescência no Brasil, buscando compartilhar as responsabilidades em relação à garantia de seus direitos. Em seu Artigo 227 diz que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica; obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.**  
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023), Canudos –BA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza**

medida privativa da liberdade. Ainda, em seu Artigo 228, a Constituição define que os menores de dezoito anos são penalmente imputáveis, sujeitos às normas da legislação especial – o que é definido a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei resultante da Constituição Federal, dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, além de revogar o Código de Menores, vigente desde 1979, reconfigurando o atendimento aos adolescentes autores de atos infracionais. Em seu Título III, o ECA trata sobre a prática de Ato Infracional, sendo que o Capítulo I versa sobre as Disposições Gerais onde, além de outros assuntos, refere que se considera ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. No Capítulo II são mencionados os Direitos Individuais dos adolescentes. Já o Capítulo III estabelece as Garantias Processuais, e o Capítulo IV aborda especificamente as Medidas Socioeducativas:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Segundo a Política Nacional de Assistência Social/PNAS – Resolução CNAS nº 145/2004: São considerados serviços de média complexidade aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos. Neste sentido, requerem maior estruturação técnico-operacional e atenção especializada e mais individualizada, e, ou, de acompanhamento sistemático e monitorado, tais como: Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Prestação de Serviço à Comunidade – PSC e Liberdade Assistida – LA).

Lei Orgânica da Assistência Social A Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, tendo sido alterada pela Lei Nº 12.435/2011. Seu 23º Artigo expõe que:



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.**  
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023), Canudos –BA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza**

Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros, às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. A Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, em seu Artigo 1º organiza o Sistema Único de Assistência Social por níveis de complexidade de acordo com a disposição abaixo:

I - Serviços de Proteção Social Básica Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

II Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Resolução nº 119 do CONANDA A Resolução N.º 119 do CONANDA, de 11 de dezembro de 2006, dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Ela aprova o SINASE, trazendo que:

Artigo 2º - O Sinase constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais.

Artigo 3º - O Sinase é um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medidas socioeducativas.

Artigo 4º - O Sinase inclui os sistemas nacional, estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção ao adolescente em conflito com a lei.

Artigo 5º - O Sinase encontra-se protocolado na Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República / Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.**  
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023). Canudos –BA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza**

Adolescente – Processo Nº 0000.001308 / 2006-36, folhas 01 a 122, e a sua versão completa está disponível no site [www.planalto.gov.br/sedh/conanda](http://www.planalto.gov.br/sedh/conanda).

Orientações técnicas para o CREAS As Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS descrevem o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade da seguinte forma: O Serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve ser ofertado pelo CREAS, nas localidades onde se identificar demanda, articulando ações complementares com a rede. No caso de possuir mais de uma Unidade CREAS, o município tem autonomia para a definição daquelas unidades que deverão ofertar este Serviço, observada a relação com o território.

Lei do SINASE A Lei Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamentando a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Em seu Artigo 5º traz que compete aos Municípios:

- I - Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;
- II - Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- IV - Editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;
- V - Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e
- VI - Cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.**  
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023), Canudos –BA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza**

apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

§ 1º Para garantir a oferta de programa de atendimento socioeducativo de meio aberto, os Municípios podem instituir os consórcios dos quais trata a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, ou qualquer outro instrumento jurídico adequado, como forma de compartilhar responsabilidades.

§ 2º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal.

§ 3º O Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º Competem ao órgão a ser designado no Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo as funções executiva e de gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 6º Ao Distrito Federal cabem, cumulativamente, as competências dos Estados e dos Municípios.

### **9 - MARCOS CONCEITUAIS**

#### **MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

O Art. 103 do ECA traz como ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal praticado por criança ou adolescente.

É uma ação praticada por criança ou adolescente, caracterizada na lei como crime ou contravenção penal (ECA, art. 103). De acordo com a Constituição Federal (art. 228), Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 104) e Código Penal (art. 27) o adolescente autor de ato infracional é inimputável penalmente, ou seja, não tem responsabilidade penal e por isso é submetido



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.**  
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023), Canudos –BA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza**

à uma responsabilização jurídica especial. Só se fala que o adolescente é autor de ato infracional quando depois de transitado um processo judicial se comprova a materialidade no cometimento do ato infracional. Está lá no ECA que nenhum adolescente será responsabilizado ou privado de sua liberdade sem o devido processo legal. Este é um princípio muito importante que também está na Constituição Federal na parte que trata dos direitos e garantias fundamentais! (SOUZA, 2008. P 20,21).

Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no Art. 101 do ECA. Neste caso é acionado o Conselho Tutelar para aplicação da medida referente a situação apresentada, na direção de evitar que o fato que gerou o atendimento não volte a acontecer.

Quanto aos adolescentes, está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a aplicação de medidas socioeducativas para a faixa etária de 12 a 18 anos que praticam ato infracional. Excepcionalmente, a sua aplicação e o seu cumprimento poderão ser estendidos até os 21 anos. Essas medidas aplicadas aos adolescentes podem ser cumpridas em meio aberto (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida) ou em meio privativo de liberdade (semiliberdade e internação).

O Juiz da Vara da infância e Juventude, a partir da análise do processo judicial, aplicará, por meio de sentença, uma das medidas socioeducativas ao adolescente, previstas no artigo 112 do ECA, considerando a aplicação de medida desde advertência até a privação de liberdade. Neste contexto é levado em consideração o universo pessoal e a capacidade do adolescente para cumpri-la, bem como as circunstâncias e a gravidade da infração.

O ECA deixa claro que essas medidas têm caráter pedagógico, visando a reinserção social do adolescente, partindo do pressuposto de respeito a individualidade e da capacidade de “ressignificar” sua vida e de promover sua “autonomia”, não sendo compreendidas como penas, mas em contrapartida, vincula sanções que obrigam o adolescente ao cumprimento dessas medidas.

Nesse contexto, as medidas socioeducativas elencadas no Artigo 112 dessa Lei, podem ser complementadas pelas medidas protetivas demarcadas no Artigo 101 do



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.**  
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023). Canudos –BA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza**

Estatuto da Criança e do Adolescente de forma a responder à prática do ato infracional, bem como de assegurar a reinserção social e o resgate da cidadania dos adolescentes em conflito com a lei.

### 10 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município será realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, contando com a participação fundamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal de Assistência Social e demais instâncias de controle social.

O Sistema de Monitoramento e Avaliação será realizado num processo sistemático e contínuo em todas as ações, onde possibilitará a mensuração dos indicadores de processo e resultados, por meio dos relatórios confeccionados mensalmente, onde são registradas as ações desenvolvidas no período, e que justificam as ações previstas e não realizadas, bem como, relatório semestral de avaliação, que objetiva informar o desenvolvimento gradual e evolutivo das ações em relação aos objetivos propostos, e, difundir os principais resultados obtidos no trimestre.

Como este é um plano decenal, contendo ações a serem executadas a curto, médio e longo prazo, num período de dez anos (2021 a 2030), este deverá ser revisado anualmente, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário caso haja necessidade. O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contando com a participação fundamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e demais instâncias de controle social. O sistema de monitoramento e avaliação será realizado num processo sistemático e contínuo em todas as ações, onde possibilitará a mensuração dos indicadores de processo e resultados, por meio dos relatórios confeccionados inicialmente de forma anual, serão registradas as ações desenvolvidas no período.

Constará no relatório as ações previstas, as realizadas e as não realizadas, bem como, relatório de avaliação, que objetiva informar o desenvolvimento gradual e evolutivo das ações em relação aos objetivos propostos e principais resultados obtidos. Portanto, o monitoramento e a avaliação são de fundamental importância, uma vez que a



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.**  
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023), Canudos –BA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza**

execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será continuamente monitorada.

Para garantir a qualidade do atendimento serão avaliados os seguintes aspectos:

- Frequência e aprovação escolar do adolescente;
- Inclusão no sistema educativo;
- Evasão do sistema educativo;
- Inclusão dos adolescentes em programas sociais;
- Número total de adolescentes e familiares atendidos;
- Número total de adolescentes evadidos da MSE;
- Realização de diagnóstico socioeconômico;
- Indicadores quanto aos adolescentes: por gênero, faixa etária, escolaridade, empregabilidade, uso de substâncias psicoativas, natureza do ato infracional, reincidências do ato infracional;
- Indicadores quanto à situação familiar: com quem reside, localização geográfica de residência, renda familiar;
- Número de pessoas e entidades capacitadas;
- Número e tipo de encaminhamentos para a rede de apoio formal e informal;
- O empenho profissional dos técnicos no acompanhamento, apoio e orientação ao adolescente e sua família, contemplando os seguintes aspectos: os contatos formais e informais; as visitas técnicas domiciliares regulares; as visitas ao Poder Judiciário; entidades acolhedoras dos adolescentes em medida de prestação de serviços à comunidade; programas de atendimento onde o adolescente está inserido; a elaboração e envio dos relatórios à autoridade judiciária, de acordo com os prazos estabelecidos;
- O grau de envolvimento dos adolescentes nos programas, contemplando: os aspectos de assiduidade, pontualidade e empenho no cumprimento da medida; sociabilidade com os demais grupos sociais presentes na sociedade (família, amigos, educadores, orientadores, gestores de entidades); realização adequada dos compromissos quando da elaboração do plano de atendimento personalizado;
- O envolvimento e a responsabilidade da família no acompanhamento do adolescente no cumprimento da medida judicial.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.**  
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023). Canudos –BA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza**

Estes procedimentos auxiliarão a realização de ajustes técnicos na elaboração dos registros da experiência e, ainda, contribuirão para a implementação e implantação das metodologias necessárias à atualização do processo de ordenação da política e dos programas de atendimento.

### 11 - AÇÕES INTERSETORIAIS

A determinação legal de garantir ações intersetoriais demonstra a necessidade de completude do atendimento ao adolescente em conflito com a lei, respeitando as peculiaridades de cada área e dentre essas, suas regulações que passa pelo cumprimento de normas, incluindo neste rol a especificidade de cada categoria profissional que atua no contexto das políticas públicas.

Assim, para cumprir com os objetivos propostos neste Plano Municipal deverá contar com o esforço conjunto das equipes multiprofissionais de cada área setorial (saúde, educação, assistência social, cultura e lazer, capacitação para o trabalho) bem como na articulação com instituições parceiras, planejando, organizando e avaliando as atividades desenvolvidas de forma contínua.

A garantia dos direitos estabelecidos no artigo 227 da Constituição Federal está diretamente relacionado a promoção da dignidade das condições de vida de crianças e adolescentes, reconhecendo a necessidade de pensar políticas públicas que traduzam oportunidades de aquisições e seguranças, que devem ser alicerçadas por todas as áreas que perpassam o atendimento socioeducativo e também, atendendo a prerrogativa da prioridade absoluta, assegurando o pleno desenvolvimento, independentemente de sua condição social, entendendo-os enquanto sujeitos de direitos.

Todas as ações propostas foram pensadas a partir das prerrogativas legais contidas na Lei do SINASE tendo como exemplo as atribuições da área da educação, quanto ao esforço conjunto para criar estratégias de manter os adolescentes frequentando o ensino regular, destacando-se o que denota o artigo 82 da Lei do Sinase: Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis federados, com os órgãos responsáveis pelo sistema de educação pública e as entidades de atendimento, deverão, no prazo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei, garantir a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.**  
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023), Canudos –BA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza**

instrução. (SINASE, 2012). Da mesma forma, percorreu-se as demais áreas de modo a compatibilizar a oferta de programas e serviços ao que institui o SINASE.

Neste sentido, os quadros abaixo, organizados por área setorial, representando as secretarias com ações prioritizadas, contendo o objetivo das ações, bem como os responsáveis pelo processo de articulação Intersetorial e período de execução das ações propostas.

### Secretaria Municipal de Saúde

**Objetivo:** Prover atenção integral à saúde do adolescente incluindo ações e serviços para a promoção, prevenção de agravos e doenças e recuperação da saúde, bem como fortalecer a Rede de Atenção à Saúde do adolescente.

ACÇÕES	METAS	SECRETARIAS RESPONSÁVEIS	PRAZO
Palestras Socioeducativas nas Escolas com temas: Gravidez na Adolescência, Drogas, IST/AIDS, entre outros...	Realizar as Ações Socioeducativas a cada três (3) meses, quatro vezes (4) vezes ao ano.	SMS	Trimestral
Atendimento clínico; médico, psicológico, psiquiátrico, odontológico, nutricional.	Demanda Espontânea e de Urgência.	SMS/SMDS	Permanente
Campanhas para as Famílias e sociedade civil sobre: Condição Saúde/Doença de Vigilância Epidemiológica e Sanitárias.	Realizar campanhas semestrais.	SMS	Semestral
Construção e Revisão de Protocolo de Atendimento a Criança e Adolescente na Rede de Atenção a Saúde.	Sempre que necessário. Atualizar dados e informações do Protocolo.	SMS	Permanente

### Secretaria Municipal de Assistência Social

**Objetivo:** Articular, fortalecer e efetivar as redes do Sistema de Garantia de Direitos.

ACÇÕES	METAS	SECRETARIAS RESPONSÁVEIS	PRAZO
Ações Preventivas de fortalecimento da rede de atenção aos adolescentes em medidas socioeducativas.	Realizar as Ações Socioeducativas a cada três (3) meses, quatro vezes (4) vezes ao ano.	SMS/SMDS/SME	Trimestral



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.**  
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023). Canudos –BA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza**

Adesão ao Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo – SIPIA, bem como sua operacionalização efetiva, conforme orientação nacional.	A partir da orientação da esfera federal.	SMDS/CREAS	Permanente
Tornar os Serviços Socioassistenciais de Prevenção e Proteção à Criança e Adolescente, reconhecidos nos espaços territoriais.	Viabilizar o acesso as políticas públicas e sociais.	SMDS	Permanente
Educação Permanente para funcionários da Rede de Atenção aos adolescentes.	Tornar os atendimentos mais eficazes e resolutivos.	SMDS	Permanente
Inclusão das famílias nos Programas de Transferência de renda e benefícios no âmbito dos serviços do SUAS.	Inserção de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos adolescentes sem suporte familiar e/ou com vínculos familiares rompidos em programas específicos de convivência familiar	SMDS	Permanente
Criar comissão para acompanhamento das ações.	Comissão criada	SMDS/CMDCA	1º semestre 2021

**Secretaria Municipal de Educação**

**Objetivo:** Implementar e qualificar o atendimento socioeducativo no sistema educacional do município.

AÇÕES	METAS	SECRETARIAS RESPONSÁVEIS	PRAZO
Buscar em regime de colaboração com os entes federados programas de renovação do ensino técnico, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática.	Elaboração de 01 (uma) proposta diferenciada de educação profissional, específica para adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas, respeitando as peculiaridades de cada situação.	SEE/SME	Permanente
Formação continuada para professores e articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.	Capacitar 100% dos profissionais envolvidos nas ações.	SME/SMCTELJ	Permanente



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.**  
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023). Canudos –BA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza**

Estruturar e fortalecer através de parcerias o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no Ensino técnico	Disponibilização de vagas para inserção de 100% (cem por cento) dos adolescentes/jovens egressos do sistema socioeducativo nas instituições estaduais e municipais da educação técnica.	SME/SEE	Permanente
Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.	Garantia de inclusão de 100% (cem por cento) dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas na escolarização formal.	SME	Permanente
Fomentar em regime de colaboração com o estado programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, para jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam com distorção idade/ série e fora da escola com defasagem no fluxo escolar.	Capacitar para acesso ao trabalho.	SEE/SME	Permanente

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**

**Objetivo:** Fortalecer o desenvolvimento de ações esportivas como forma de inclusão socioeducativa.

AÇÕES	METAS	SECRETARIAS RESPONSÁVEIS	PRAZO
Realização de oficinas socioeducativas de esporte, música, teatro e capoeira.	Adequação e organização das ações na perspectiva de atrair o interesse dos usuários, garantindo o seu direito e acessibilidade a esta política pública.	SMCTELJ/SMDE/SMDS	Permanente
Inclusão do adolescente em projetos e espaços culturais dos pontos turísticos do município.	Criar espaços complementares de ensino e aprendizagem.	SMCTELJ/SME	Permanente



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.**  
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023), Canudos –BA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza**

Bem como em eventos, campanhas de prevenção e orientação de projetos do calendário anual do Município, quando houver equipe técnica responsável.			
Assegurar e consolidar parcerias com instituições públicas e privadas para inclusão dos adolescentes em oficinas socioculturais.	Instituir espaços e mecanismos de participação.	SMCTELJ	Permanente

## 12 - FINANCIAMENTO

É fundamental o orçamento para a implantação e implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo para que o mesmo possa ser executado de forma contínua e eficaz. Dessa forma, cabe aos órgãos da administração pública responsáveis pela gestão de suas políticas setoriais garantir recursos humanos, financeiros e materiais, contemplando as ações direcionadas ao Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo nos respectivos planos plurianuais municipais, estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município. Portanto, este plano será financiado pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e FIA- Fundo para a Infância e Adolescência.

## 13 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Levando em consideração que as metas planejadas para este Plano são para execução em períodos de curto, médio e longos prazos, é importante observar que as instâncias do Sistema de Garantia de Direitos, através dos instrumentos legais, devam garantir que estas metas sejam efetivadas de acordo com o cronograma proposto.

Nesse sentido, é importante destacar que um dos maiores desafios para a execução deste Plano, bem como para os demais planos setoriais voltados ao atendimento socioeducativo, é o monitoramento e avaliação pelos órgãos competentes, tendo como



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.**  
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023), Canudos –BA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza**

um dos seus objetivos a manutenção de permanente articulação interinstitucional das políticas setoriais. Importante ressaltar que a intersetorialidade é um eixo estruturante da organização dos serviços públicos e possibilita processos decisórios organizados e coletivos, que culminam em ações capazes de impactar positivamente as políticas socioeducativas.

Sendo necessário a implementação dos órgãos interinstitucional em sua: estruturação, manutenção e fortalecimento da rede de serviços sociais existentes; a permanente qualificação dos profissionais envolvidos nesta prática; e o fortalecimento das parcerias com as equipes do atendimento. Em se tratando da qualificação do atendimento socioeducativo, faz-se necessário a formação dos profissionais internos e externos ao sistema socioeducativo, conforme diretrizes definidas pelo CONANDA.

Além das formações inicial e continuada de todos que atuam diretamente no atendimento socioeducativo e dos parceiros de setores estratégicos, cabe, a gestão municipal, a articulação para a implantação de cursos voltados à capacitação de profissionais com conhecimentos específicos em socioeducação, a exemplo de cursos tecnológicos, de graduação e especialização em parceria com universidades públicas. O presente Plano é um ponto de partida o desenvolvimento e sustentabilidade do atendimento socioeducativo para a qualificação e ressignificação aos programas de atendimento, contribuindo assim na transformação da vida dos adolescentes que adentram no sistema socioeducativo.

#### 14 – APROVAÇÃO DO CMDCA

Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente: <b>Aprovado</b>
Data da Assembleia de deliberação: 19/05/2023
Número da Resolução: 005/2023
Nome do Presidente: Elizângela Almeida e Santos
Assinatura:



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.**  
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023). Canudos –BA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza**

### 15 - REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Assembleia Nacional Constituinte, 1988.

Lei 8.069/90: Estatuto da Criança e do Adolescente. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 1990.

LEI Nº 8.742/1993: Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 1993.

Lei 12.594/2012: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Brasília: Congresso Nacional, 2012.

Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011.

Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

Resolução CNAS Nº 145/2004: Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2004.

Resolução CONANDA 109/2009: Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília: CONANDA, 2009.

[https://www.angra.rj.gov.br/downloads/SAS/sinase/comentarios\\_a\\_lei\\_12954\\_sinas\\_e.pdf](https://www.angra.rj.gov.br/downloads/SAS/sinase/comentarios_a_lei_12954_sinas_e.pdf)

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/canudos/panorama>





3. Documentação:			
Documento	Nº do documento	Não possui	Orientações e encaminhamento
RG – Registro Geral			
CPF – Cadastro Pessoa Física			
Certidão de Nascimento			
Título de Eleitor			
Alistamento Militar			
Carteira Profissional / PIS			
Carteira do SUS			
<b>Documentos apresentados no momento do ingresso da criança/adolescente no serviço de acolhimento:</b> ( ) Guia de acolhimento (conforme Lei nº 12.010/2009). Número: _____ ( ) Estudos diagnósticos e relatórios ( ) Outros. Quais? _____			
<b>INTERVENÇÕES INICIAIS - Documentação a ser providenciada:</b> ( ) Não há documentação a ser providenciada ( ) Certidão de Nascimento ( ) Carteira de Identidade (RG) ( ) Cadastro de Pessoa Física (CPF) ( ) Carteira de Vacinação / Caderneta da Criança ( ) Histórico Escolar ( ) Outra(s). Qual(is)? _____			
4. Situação Escolar:			
<b>Grau de Escolaridade:</b>			
<b>Está estudando:</b>	( ) SIM ( ) NÃO ano que abandonou: _____ última instituição que frequentou: _____		
<b>Pretende retornar:</b>	( ) SIM ( ) NÃO		
<b>Encaminhamentos/Escola:</b>			
<b>Meta:</b>			
<b>Atestado de Matrícula.</b>	Início: ____/____/____		
A criança/adolescente está matriculada em instituição de ensino? Em caso positivo, indique a série/ano/turno. Em caso negativo, por quê? ( ) sim ( ) não ano _____ turno _____ Por que? _____			
Rendimento escolar da criança/adolescente: ( ) Satisfatório ( ) Insatisfatório ( ) Não se aplica ( ) Sem informação			
No caso de não estar matriculada/frequentando a escola, a criança/adolescente já foi matriculada ou frequentou escola? Em caso positivo, qual foi o último estabelecimento de ensino que a criança/adolescente frequentou? Até			



quando frequentou esse estabelecimento de ensino?

A criança/adolescente encontra-se na série/ano adequado para a sua idade? ( ) Sim ( ) Não

Após o acolhimento, a criança/adolescente foi mantida na mesma escola que já frequentava?

( ) Sim ( ) Não

Em caso negativo, por quê? \_\_\_\_\_

A criança/adolescente demonstra vontade/interesse em frequentar a escola? ( ) Sim ( ) Não

A criança/adolescente, ao contrário, demonstra resistência ou desinteresse? ( ) Sim ( ) Não

A criança/adolescente necessita de algum atendimento/avaliação/apoio/acompanhamento específico da área de educação? Especifique: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Se tem deficiência, a criança/adolescente enfrenta alguma barreira de acesso ou permanência na escola?( ex: falta de transporte escolar acessível; ausência de profissional de apoio na escola; ausência de intérprete de Libras; salas de aula e banheiros sem condições acessibilidade; falta de profissionais e materiais nas salas de recursos . **Relações Familiares, Afetivas e Sociais:**

**Constituição Familiar Atual:** ( ) Nuclear; ( ) Nuclear-ampliada; ( ) Ampliada; ( ) Monoparental; ( ) Recompоста; ( ) Mosaico; ( ) Unipessoal; ( ) Homoafetiva

Nome	Parentesco	Idade	Profissão/Ocupação	Local de trabalho	Renda mensal

**1. Nuclear:** casal e filhos desta relação conjugal; **2.Nuclear-ampliada:** pais e filhos + outros familiares que não filhos (avós, tios, sobrinhos, primos...) **3. Ampliada:** reside com outros familiares que não são seus pais (avós, tios, irmãos casados...) **4. Monoparental:** apenas um genitor: mãe ou pai + filhos (geralmente solteiros, separados/divorciados, viúvos); **5. Recompоста:** um genitor + filhos (de ambos, podendo ser das relações anteriores) + padrasto ou madrasta; **6.Mosaico:** indivíduos que residem juntos sem necessariamente terem vínculos parentais (amigos + familiares + companheiros...) **7.Unipessoal:** apenas um indivíduo; **8. Homoafetiva:** casal do mesmo sexo, sem filhos;

**2. Profissão/Ocupação:** Ocupação: 0 – Não Trabalha; 1 – Desempregado; 2 – Conta própria/autônomo/bico; 3 – Empregado com Carteira; 4 – Empregado sem Carteira; 5 – Empregador; 6 – Estagiário/Aprendiz.

A família recebe algum benefício do governo?

( ) Sim ( ) Não Quais benefícios recebem? \_\_\_\_\_

NIS da criança/adolescente: \_\_\_\_\_

NIS do Responsável Familiar: \_\_\_\_\_



4

5. Profissionalização:	
<b>Está trabalhando:</b>	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Local: _____ Salário: _____ Horário: _____
<b>Registro em Carteira</b>	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
<b>Experiências anteriores:</b>	
<b>Já participou de cursos profissionalizantes:</b>	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Quais: _____ Quando: _____
<b>Gostaria de participar:</b>	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Qual: _____ Encaminhamentos: _____

6. Situação Habitacional:	
<b>Condição da moradia:</b>	<input type="checkbox"/> Própria <input type="checkbox"/> Cedida <input type="checkbox"/> Alugada – valor mensal: R\$ _____ <input type="checkbox"/> Financiada – valor mensal: R\$ _____
<b>Nº de Cômodos:</b>	<input type="checkbox"/> Quartos; <input type="checkbox"/> Cozinha; <input type="checkbox"/> Sala; <input type="checkbox"/> Banheiro; <input type="checkbox"/> Lavação; <input type="checkbox"/> Garagem; <input type="checkbox"/> Outros

7. Lazer, Cultura e Esportes:	
<b>Participa de alguma atividade cultural:</b>	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Qual: _____
<b>Gostaria de participar:</b>	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Qual: _____
<b>Participa de atividade desportiva:</b>	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Qual: _____
<b>Gostaria de participar:</b>	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Qual: _____
<b>O que faz nas horas livres (lazer):</b>	
8. Aspectos de Saúde:	
<b>Apresenta problema de saúde:</b>	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Qual: _____
<b>Já fez ou faz tratamento</b>	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Quando: _____
<b>A Criança/adolescente tem deficiência:</b> <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	
<b>Qual?</b> _____	
Tipos de deficiência: 1. Deficiência visual 2. Deficiência auditiva 3. Deficiência física 4. Deficiência mental ou intelectual 5. Síndrome de Down 6. Transtorno/Sofrimento Psíquico 7. Deficiências múltiplas	
<b>Se tiver algum tipo de deficiência, a criança/adolescente necessita de equipamentos/recursos de tecnologia assistiva (órgãos, próteses, material em braile, Libras, recursos específicos para comunicação, mobiliário adaptados às necessidades?)</b>	
<input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> sim	
Tipo de Deficiência (com CID)? _____	



<b>psicológico/psiquiátrico:</b>	Por quanto tempo:
<b>Cigarros:</b>	( ) SIM ( ) NÃO Desde quando: Frequência: Quantidade:
<b>Bebidas alcoólicas:</b>	( ) SIM ( ) NÃO Desde quando: Frequência: Quantidade:
<b>Outras drogas:</b>	( ) SIM ( ) NÃO Qual: Desde quando: Frequência: Quantidade:
<b>Já foi internado para tratamento/desintoxicação:</b>	( ) SIM ( ) NÃO Quando: Onde: Período: Encaminhamento:
<b>Utiliza algum medicamento:</b>	( ) SIM ( ) NÃO Qual:
<b>Doenças na família:</b>	( ) SIM ( ) NÃO Quem: Qual:
A criança/adolescente faz uso de álcool, tabaco ou outras drogas? ( ) Não ( ) Sim, uso eventual/inicial. Qual substância? ( ) Sim, identificado quadro de abuso. Qual substância? ( ) Sim, apresenta dependência. Qual substância?	
A criança/adolescente faz uso contínuo de medicação? ( ) Não ( ) Sim. Qual? _____	
A criança/adolescente possui doença infectocontagiosa: ( ) Não ( ) Sim. Qual?	
A criança/adolescente necessita de algum atendimento / tratamento / avaliação / acompanhamento de saúde? Especifique:	
A criança/adolescente com deficiência necessita de algum atendimento/tratamento/avaliação/acompanhamento na área de habilitação e reabilitação? (fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, acompanhamento médico neurológico, psiquiátrico, psicológico..) Especifique: _____	
A criança/adolescente é acompanhada por equipe ou profissionais da Estratégia de Saúde da Família (ESF)? ( ) Não ( ) Sim. Qual?	
A criança/adolescente necessita de algum atendimento / tratamento / avaliação / acompanhamento odontológico? Especifique:	
A criança/adolescente necessita de algum atendimento / tratamento / avaliação / acompanhamento psicológico? Especifique:	
<b>INTERVENÇÕES INICIAIS Encaminhamentos necessários referentes à saúde</b>	



9. Respeito aos horários estabelecidos pela família:	
Chega tarde da noite em casa:	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Compromisso:	
Quanto tempo passa na rua:	<input type="checkbox"/> Maior parte do dia <input type="checkbox"/> Meio período <input type="checkbox"/> Raramente <input type="checkbox"/> Nunca
Necessidade de Tabela de Horários:	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

10. Em relação ao Adolescente:	
Têm planos para o futuro?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Quais:
A família corresponde a este interesse?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO de que forma:
O adolescente recebe algum tipo de influência negativa?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Quais: Por parte de quem:

11. Motivos do Acolhimento
Motivo(s) do acolhimento que consta(m) na guia expedida pelo Poder Judiciário (caso não haja guia, relatar os motivos informados pelo responsável pelo encaminhamento):
Apontar pessoas, instituições ou serviços que tiveram papel relevante para a aplicação da medida protetiva de acolhimento (realização de denúncia / avaliação do caso / decisão pela medida de acolhimento - incluir nomes, endereços e telefones):
A criança/adolescente foi vítima ou estava em risco de sofrer algum tipo de violência? Em caso positivo, indicar: <input type="checkbox"/> violência física <input type="checkbox"/> violência sexual <input type="checkbox"/> violência psicológica <input type="checkbox"/> negligência <sup>10</sup> <input type="checkbox"/> abandono <input type="checkbox"/> outra. Especificar: _____
Observações pertinentes à situação de violência e/ou risco: _____
Autor(es) da(s) violência(s): <input type="checkbox"/> mãe <input type="checkbox"/> pai <input type="checkbox"/> madrasta <input type="checkbox"/> padrasto <input type="checkbox"/> avô <input type="checkbox"/> avó <input type="checkbox"/> irmão(ã) <input type="checkbox"/> tio(a) <input type="checkbox"/> primo(a) <input type="checkbox"/> conhecido <input type="checkbox"/> desconhecido <input type="checkbox"/> outro(s): _____
Local(is) da ocorrência da(s) violência(s): _____
Foi efetivada ocorrência policial (Boletim de Ocorrência - BO)? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim. Nº: _____ Delegacia de Polícia: _____
Foi feita a Notificação Integrada à Saúde? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim
Houve encaminhamento para o Instituto Médico Legal (IML)? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim
O Conselho Tutelar foi acionado? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim
Foi tomada providência com vistas à responsabilização do(s) autor(es) da(s) violência(s)? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim. Qual? _____
Há <u>índícios</u> de que os pais/responsáveis ou demais membros da família nuclear da criança/adolescente estejam envolvidos com:



uso abusivo de álcool. Quem? \_\_\_\_\_

uso abusivo de outra(s) droga(s). Qual(is)?\_Quem? \_\_\_\_\_

tráfico de drogas. Quem? \_\_\_\_\_

pedofilia. Quem? \_\_\_\_\_

abuso/exploração sexual. Quem? \_\_\_\_\_

outra situação. Qual? \_\_\_\_\_ Quem? \_\_\_\_\_

Os pais/responsáveis ou demais membros da família nuclear da criança/adolescente enquadraram-se na(s) categoria(s) abaixo:

em situação de rua. Quem? \_\_\_\_\_

em cumprimento de pena no sistema prisional. Quem? \_\_\_\_\_

em cumprimento de medida de internação/semiliberdade. Quem? \_\_\_\_\_

internado por motivo de doença. Quem? \_\_\_\_\_

com transtorno mental. Qual? \_\_\_\_\_ Quem? \_\_\_\_\_

com doença grave/degenerativa. Qual? \_\_\_\_\_ Quem? \_\_\_\_\_

em situação de dependência (por deficiência ou idade avançada). Quem? \_\_\_\_\_

em situação de ameaça de morte? Quem? \_\_\_\_\_

Os pais/responsáveis ou demais membros da família nuclear da criança/adolescente possuem algum tipo de deficiência:

Não  Sim. Quem? \_\_\_\_\_ Qual deficiência possui? \_\_\_\_\_

Os pais/responsáveis ou demais membros da família nuclear da criança/adolescente possuem doença grave e/ou crônica:

Não  Sim. Quem? \_\_\_\_\_ Qual doença possui? \_\_\_\_\_

Há indícios de que a criança/adolescente esteja em situação de:

uso de álcool  uso de tabaco

uso de outras drogas. Quais? \_\_\_\_\_

trabalho infantil

exploração sexual comercial

vivência de rua

prática de ato infracional

gravidez

A manutenção do convívio familiar coloca em risco a integridade física ou psíquica da criança/adolescente? Por quê?  Não  Sim. Por quê?

Avaliação inicial da equipe técnica quanto ao(s) motivo(s) do acolhimento (aqui deve constar a avaliação realizada pela equipe do serviço acerca das situações e circunstâncias que ensejaram o acolhimento. Trata-se de avaliação preliminar, que deve ser aprofundada durante o diagnóstico):

<sup>10</sup> Não se deve confundir negligência com violência estrutural. Por exemplo: se uma criança está desnutrida porque a família não tem dinheiro para comprar comida, NÃO se trata de negligência. Se, ao contrário, a família teria dinheiro suficiente para a alimentação dos filhos, porém esse dinheiro é destinado ao consumo de bebidas ou drogas, ou, mesmo havendo alimentação em casa, a criança não é alimentada adequadamente, trata-se de negligência.



8

12. Com base nos dados apresentados pelas partes e nos objetivos declarados pelo adolescente, seguem as orientações e atividades de integração e apoio à família, com o plano de ações conjuntas:

Demanda:	Ações	Quem executa:	Prazos:

\*Constará em anexo a este Plano Individual de Atendimento o Resultado da Avaliação Interdisciplinar da equipe do serviço de Medidas Socioeducativas.

#### OBJETIVOS ESPECÍFICOS JUNTO À FAMÍLIA

- Firmar vínculos de confiança entre o serviço de medidas socioeducativas, a família e o adolescente;
- Estabelecer com a família uma relação de ajuda mútua em torno das necessidades do adolescente;
- Auxiliar a família na compreensão de sua dinâmica diária, dificuldades e a relação na conduta com o adolescente;
- Informar, orientar e apoiar a família na busca de serviços públicos e/ou privados, que possam suprir suas necessidades, promovendo a autonomia e o resgate de seus direitos;
- Obter um diagnóstico psicossocial da família no sentido de facilitar a compreensão do adolescente e sua história, o que resultará em um adequado planejamento interventivo durante o período de cumprimento da medida socioeducativa.

Canudos - BA,     /     /2023.

\_\_\_\_\_  
Adolescente

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Técnicos





### PPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



### PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO PARA O ACOMPANHAMENTO  
DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO NO  
MUNICÍPIO DE CANUDOS - BA

CANUDOS-BAHIA  
Elaborado em 2021, atualizado em 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



**Jilson Cardoso de Macedo**  
Prefeito Municipal

**Shirla Ferreira de Souza**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**Elizângela Almeida e Santos**  
Assistente Social – Presidente do CMDCA

**Claudicéia Alves**  
Assistente Social da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial

**Bruno Rodrigo Lima da Silva**  
Advogado da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial

**Raine Catarino Ciriaco**  
Psicóloga da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial

**Mercia França da Silva**  
Coordenadora do CREAS

**Maria José de Santana Santos**  
Coordenadora do CRAS

**Fabiane dos Santos Venâncio**  
Pedagoga Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



## 2. APRESENTAÇÃO

O Sistema de Atendimento Socioeducativo (Sinase) foi instituído no município no ano de 2021, por meio da elaboração e aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, aprovado pela Resolução do CMDCA n. 005/2023 (adequação) de 19/05/2023. O Sinase é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, os sistemas estaduais e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

O Programa de Atendimento Socioeducativo faz parte do Sinase e tem por objetivo organizar a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, é de responsabilidade dos municípios e executado e regulamentado pela Política de Assistência Social. O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei do SINASE identificam como Programa de Atendimento Socioeducativo, já a Política de Assistência Social identifica como um serviço, tipificado como Serviço de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, uma vez que o programa tem início, meio e fim e serviço caracteriza-se por ser uma ação continuada de caráter permanente. É importante destacar que o SINASE não deve recair apenas na Política de Assistência Social, mas prevê um sistema articulado com a rede de atendimento ao adolescente do município pelo sistema de saúde, educação, assistência social, segurança pública e justiça.

O Projeto Político Pedagógico – PPP é importante documento para nortear na realização de atividades pedagógicas desenvolvidas junto aos adolescentes, garantir a efetivação dos direitos dos socioeducandos e jovens em cumprimento de medida socioeducativa. Assim como exemplos, evidenciam-se os eixos de educação, saúde, atividades esportivas, culturais, convivência familiar e comunitária, preconizadas nas Lei nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei nº 12.594 de 2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo).

Nessa perspectiva, o PPP se constitui um instrumento teórico-metodológico a ser (re) construído, socializado e implementado cotidianamente na unidade CREAS, local em que é executado o serviço de medidas socioeducativas em meio aberto no município de Canudos-BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



### SUMARIO

<b>1. IDENTIFICAÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>2. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>3. PÚBLICO ALVO .....</b>	<b>9</b>
<b>4 OBJETIVOS .....</b>	<b>9</b>
4.1 Geral .....	9
4.2 Específicos .....	10
<b>5. BASES PEDAGÓGICAS .....</b>	<b>11</b>
<b>6. EQUIPE TÉCNICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO .....</b>	<b>13</b>
<b>7. DESCRIÇÃO DO ACOMPANHAMENTO .....</b>	<b>14</b>
7.1 ATENDIMENTOS EM GRUPO .....	15
7.2 ACOLHIDA .....	15
7.3 ACOLHIDA TARDIA .....	15
7.4 ATENDIMENTO INDIVIDUAL .....	15
7.5 VISITA DOMICILIAR .....	16
7.6 VISITA INSTITUCIONAL .....	16
7.7 ACOMPANHAMENTO FAMILIAR .....	16
7.8 PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO .....	16
7.9 RELATÓRIOS .....	17
7.9.1 RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO/DESCUMPRIMENTO .....	18
7.9.2 RELATÓRIO DE PERMANÊNCIA .....	18
7.9.3 RELATÓRIO DE PERDA DE DE OBJETO .....	18
7.9.4 RELATÓRIO DE SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA .....	18
<b>8 PROPOSTA DE AÇÕES/ATIVIDADES .....</b>	<b>19</b>
<b>9 EIXOS DE TRABALHO .....</b>	<b>20</b>
9.1 INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E SETORIAIS .....	20
9.2 EDUCAÇÃO/ESCOLARIZAÇÃO .....	20
9.3 OFICINAS PEDAGÓGICAS .....	22
9.4 ESPORTE, CULTURA E LAZER .....	22
9.5 INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO E PROFISSIONALIZAÇÃO .....	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



.....	23
<b>9.6 SAÚDE .....</b>	<b>23</b>
<b>9.7 PARTICIPAÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA .....</b>	<b>24</b>
<b>9.8 TRABALHO COM AS FAMÍLIAS .....</b>	<b>24</b>
<b>9.9 PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DOS EXECUTORES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS .....</b>	<b>25</b>
<b>10 RECURSOS FINANCEIROS .....</b>	<b>25</b>
<b>11 FLUXO DE PROCEDIMENTOS DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE .....</b>	<b>26</b>
<b>12 FLUXO DE ATENDIMENTO E ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS .....</b>	<b>29</b>
<b>13 FLUXO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIA .....</b>	<b>29</b>
<b>13.1 MAPEAMENTO DA REDE .....</b>	<b>29</b>
<b>13.2 MOBILIZAÇÃO E PARCERIA .....</b>	<b>30</b>
<b>14 FLUXO DE ARTICULAÇÃO COM AS ESCOLAS .....</b>	<b>30</b>
<b>15 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO .....</b>	<b>31</b>
<b>16 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>31</b>
<b>17 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>33</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



### 1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

#### 1.1 Município: Prefeitura Municipal de Canudos-Bahia

Porte Municipal: Pequeno Porte I

CNPJ: 13.343.967/0001-18

Endereço: Praça da Matriz, Bairro: Centro Município

DDD/Telefone: (75) 3494 2300 Site [www.canudos.ba.gov.br](http://www.canudos.ba.gov.br)

E-mail: [pmcanudos@gmail.com.br](mailto:pmcanudos@gmail.com.br)

Nome do Gestor Municipal: Jilson Cardoso de Macedo

#### 1.2 Secretaria Municipal de Assistência Social

CNPJ: 97.526 243 0001/00

Endereço: Av: Santo Antônio nº03

Telefone: 75. 3494 2722 / e-mail: sec. assistência

Secretária de Assistência Social: Shirla Ferreira de Souza

#### 1.3 Programa de Atendimento Socioeducativo

Equipe de Referência: Centro de Referência Especializado de Assistência Social -

CREAS

Assistente Social: Claudicéia Alves

Psicóloga: Raine Catarino Ciriaco

Pedagoga Social: Fabiane dos Santos Venâncio

Administrativo: Telma Fogaça do Nascimento

Endereço: Avenida JK, centro (próximo ao Memorial Antônio Conselheiro)

CEP: 48.520-000

Telefone: (75) 3494 - 2114

E-mail: [creascanudos@outlook.com](mailto:creascanudos@outlook.com)

#### 1.4. Aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

– CMDCA de Canudos/BA

Presidente do CMDCA: Elizângela Almeida e Santos

Vice Presidente: Lorena Brito Rebelo

Secretária: Emilly de Souza Gama



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



Número da Ata: 0030/2023

Número da Resolução: 005/2023

Data da publicação no Diário Oficial: 22/05/2023

Número da Inscrição no CMDCA: 001/2023

### **1.5. Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Endereço: João Abade, S/N, centro.

CEP: 48.520-000

Telefone: (75) 3494 - 2111

E-mail: [conselhotutelarcanudos@hotmail.com](mailto:conselhotutelarcanudos@hotmail.com)

### **1.6 Homologação pelo Executivo Municipal:**

Número do Decreto: 409/2023

Data da publicação no Diário Oficial: 22/05/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



## 2 - INTRODUÇÃO

O CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), seguindo as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, funciona como polo responsável pela atenção especializada de apoio, orientação e acompanhamento das ações de Proteção Especial de Média Complexidade, tendo como o foco o fortalecimento e a potencialização das ações em benefício dos indivíduos e das famílias em situação de violação de direitos, serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e o Serviço de Proteção a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

O CREAS no município de Canudos-BA, está localizado em sede própria na Travessa JK, centro (próximo ao Memorial Antônio Conselheiro), CEP: 48.520-000. Com estrutura física composta por cinco (4) salas de atendimento técnico, uma (1) sala de atendimento em grupo, uma (1) sala para setor administrativo, uma (1) recepção, uma (1) cozinha, um (1) sala de almoxarifado, uma (1) sala de coordenação, quatro (4) banheiros, sendo dois adaptados. No que se refere ao quadro de recursos humanos, a equipe é composta por um (1) coordenador, uma (1) assistente social, uma (1) psicóloga, um (1) advogado, uma (1) educadora social, um (1) auxiliar administrativo, um (1) serviços gerais e um (1) vigia. Possui mobiliário adequado e equipamentos tecnológicos.

No que se refere às medidas socioeducativas em meio aberto que são acompanhadas no equipamento, sabe-se que são aplicáveis a adolescentes envolvidos na prática de um ato infracional. Estão previstas no Art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Aplicada a pessoas com idade entre 12 a 18 anos, podendo ser estendida aos 21 anos. A medida é aplicada pelo Juiz, que analisa o contexto do ato infracional, a gravidade e o contexto pessoal do adolescente. Podendo ser classificadas em Advertência; Obrigação de Reparar o Dano; Liberdade Assistida; Prestação de Serviço à Comunidade.

Todas essas formas são estratégias para garantir ao socioeducando possibilidades de ressignificação da sua vida, de repensar seus atos e edificar novos valores e projetos para o futuro. Nesse sentido o Projeto Político Pedagógico de medidas socioeducativas em meio aberto, vem direcionar ações socioeducativas desenvolvida conforme os princípios do ECA e SINASE. As medidas socioeducativas em meio aberto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



como a liberdade assistida e a prestação de serviços para a comunidade são alternativas para garantir a ressocialização do adolescente que cometeu ato infracional, responsabilizando-o pelo seu ato e através do apoio multiprofissional e familiar, possibilitar novas oportunidades de vida.

Deste modo a elaboração do PPP se faz necessária para melhor qualificar o atendimento e acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, sendo ainda um instrumento norteador para novas práticas, colaborando na construção de cidadãos críticos e autônomos capazes de interagir em diferentes contextos sociais.

### 3. PÚBLICO ALVO

O público alvo são adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, sendo elas Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), aplicadas pelo Poder Judiciário e executadas no município sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e articulação das demais políticas setoriais.

### 4. OBJETIVOS

#### 4.1 Geral

➤ Possibilitar atendimento de forma integral ao adolescente em conflito com a lei o cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade e em situação de risco e vulnerabilidade social, mediante a criação de um ambiente que privilegie e garanta uma relação de direitos e deveres, que respeite as diferenças individuais e possibilite a construção de valores com vistas à sua inserção familiar e comunitária, oportunizando o desenvolvimento pessoal e social a ser construído de forma autônoma, solidária e competente com qualidade, e de forma articulada com as diversas Políticas Públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



#### 4.2 Específicos

- Proporcionar aos adolescentes, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, a garantia de seus direitos, tais como: educação, esporte, lazer, alimentação, saúde, profissionalização, cultura, dignidade e respeito em meio ao desenvolvimento de atividades que contribuam para o resgate de sua identidade e valorização de suas potencialidades;
- Garantir atendimento técnico especializado, de forma personalizada, individualmente ou em pequenos grupos, por meio de equipe multiprofissional a fim de favorecer o desenvolvimento da autoestima, o protagonismo juvenil e o resgate dos vínculos afetivos familiares e comunitários através do Plano Individual de Atendimento-PIA;
- Promover atividades que favoreçam a participação ativa e qualitativa da família no processo socioeducativo;
- Buscar a intersetorialidade com as políticas públicas de educação, saúde, trabalho, profissionalização, previdência social, assistência social, cultura, esporte e lazer com o propósito de favorecer o atendimento integral aos adolescentes/jovens;
- Estimular a reflexão do adolescente diante de sua trajetória social, responsabilizando-o quanto as consequências lesivas de seu ato, procurando construir sob os alicerces socioeducativos dos princípios da formação para a autonomia, um espaço de convivência e cooperação.
- Assegurar ao adolescente a construção do Plano Individual de Atendimento(PIA), com a participação da família visando à construção do seu projeto de vida;
- Assegurar a aquisição de documentos pessoais ao adolescente.
- Articulação entre as unidades de atendimento com as políticas setoriais e ações interinstitucionais;
- Assegurar o trabalho com a família do adolescente na percepção como unidade empreendedora de convivências que auxilie na elaboração e acompanhamento/execução do PIA.
- Garantir um espaço de formação continuada para a comunidade socioeducativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



### 5 - BASES PEDAGÓGICAS

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA no ano de 2006 aprovou e publicou a Resolução nº 119, que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE que se transformou na Lei 12.594 no ano de 2012 que dispõe sobre as medidas socioeducativas em meio aberto Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviço à Comunidade - PSC.

O reconhecimento da criança e do adolescente enquanto pessoa de direito foi algo construído a partir da Constituição Federal de 1988 que define como marco fundamental a construção de políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente, bem como o reconhecimento da Assistência Social, Saúde e Previdência, como sendo o escopo de uma estrutura legal que respalde direitos estabelecidos no Brasil, rompendo o “Código de Menores” de 1979, que possuía uma metodologia onde os adolescentes possuíam a restrição à liberdade e era inexistente a possibilidade de acesso a política de saúde, educação, trabalho, dentre outras.

O Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, surge em 1990 e nele está regulamentado os Direitos das Crianças e Adolescentes e a responsabilidade da família, Estado e Sociedade no desenvolvimento, físico, psíquico e social do público infantojuvenil. A partir dessa nova regulamentação instituída sobre um Sistema de Garantia de Direitos - SGD a Criança e Adolescente permitindo-as a possibilidade de acesso a serviços, programas e projetos que promovam o seu desenvolvimento social e inclua-as na vida comunitária a partir da promoção integral de suas famílias. Neste contexto o Estatuto da Criança e Adolescente- ECA define no Art. 112 as práticas definidas como Ato Infracional sendo:

- I - Advertência;
- II - Obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviço à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semiliberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI (BRASIL, 1990).

Há de se considerar que as aplicações de medida vão ocorrer a partir da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



gravidade do dano causado pelo adolescente e circunstâncias que ocorreu, bem como sua capacidade de cumpri-la. Nesta vertente a Lei 12.594/2012 foi instituída, definindo princípios, prioridades, objetivos e competências de cada esfera governamental no desenvolvimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE e regulamenta a intervenção junto as medidas socioeducativas no meio aberto e fechado. O SINASE define a competência de cada órgão na execução e gestão da política de medidas socioeducativas e no seu Art. 3º inciso I ao IX define as responsabilidades da União, bem como Art. 4º que define a corresponsabilidade do Estado e Art. 5º que define competência do Município:

- I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;
- II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;
- V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e
- VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

A lei orgânica da Assistência Social - LOAS instituída em 1993 estabelece os princípios e diretrizes, bem como a quem se destina as ações a serem desenvolvidas via programas, serviços e projetos no âmbito de Proteção Social não contributiva.

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

- I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
  - a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária. (Lei Nº 8.742/93 Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011).

Em 2004 o Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS apresenta a concepção da Política Nacional de Assistência Social - PNAS a partir de diagnóstico realizado a nível nacional e institui os níveis de Proteção Social: Básica e Especial na regulação do Sistema único de Assistência Social - SUAS em 2005. Deve-se considerar que a Norma Operacional Básica do SUAS-NOBSUAS define os portes dos Municípios considerando a margem populacional, bem como cofinanciamento dos serviços e abrangência territorial conforme pactuação estabelecida entre entes federados. Sendo a La e PSC executada a nível municipal da proteção social especial de média complexidade, com a tipificação dos Serviços Socioassistenciais através da Resolução do CNAS 109/2009.

Na mesma linha, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS regulamenta a Assistência Social por meio de um sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único da Assistência Social- SUAS, conforme seu art. 6º, estabelecendo suas diretrizes e princípios que orientam os entes federativos. Essas diretrizes legais culminaram no estabelecimento da municipalização da execução das medidas socioeducativas em meio aberto pela Lei nº 12.594/2012. É importante mencionar que a Lei do SINASE, com o objetivo de regular o registro do atendimento socioeducativo, prevê a necessidade de inscrição de serviços e programas de atendimento nos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

### **6. EQUIPE TÉCNICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

A formação da equipe deve evidenciar um olhar interdisciplinar e multidisciplinar, na elaboração de ações e estratégias dialogadas e articuladas para melhor garantia do atendimento ao adolescente em cumprimento das medidas socioeducativas. Para tanto, os recursos humanos ofertados serão servidores vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, cadastrados no CAD/SUAS, nos equipamentos da Proteção Social Especial, em destaque ao equipamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



Os profissionais devem ser orientados e capacitados, para assumir uma postura ética e condizente com as normativas do SINASE e Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo direitos, trabalhando autonomia no processo de ressocialização, se despidendo dos preconceitos, julgamentos e olhar punitivo. Para assim garantir espaços de crescimento, emancipação e empoderamento dos indivíduos e famílias assistidas.

Para tanto a equipe de atendimento de medidas socioeducativas em meio aberto, será composta por profissionais exclusivos, ou seja, profissionais vinculados ao CREAS comporta por: por um (1) Coordenador, um (1) Assistente Social, um (1) Psicólogo, um (1) Orientador Social, um (1) Advogado e uma (1) Pedagoga, a serem definidos dentro quadro de profissionais existentes no equipamento.

### 7. DESCRIÇÃO DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento técnico ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto é efetuado por uma equipe, tendo como técnico de referência um profissional de nível superior e o suporte dos outros profissionais do PAEFI. No atendimento técnico é garantido pela equipe multiprofissional o atendimento inicial, atendimento individual, grupal e familiar, atividades de restabelecimento e manutenção dos vínculos familiares.

Para tanto, é imprescindível a utilização dos instrumentais adotados pela unidade para o registro do atendimento, a exemplo do Plano Individual de Atendimento (PIA); relatórios de acompanhamento; controle e registro das atividades individuais, grupais e com a família; relatórios mensais, relatórios de acompanhamento de cumprimento de medida e outros. Durante o atendimento socioeducativo, os adolescentes/jovens em cumprimento de medida socioeducativa no CREAS de Canudos, são informados e orientados sobre todas as atividades executadas, bem como a responsabilização em todo o processo.

O desenvolvimento das ações a serem executadas no Programa estão embasadas em uma prática educativa que garanta aos adolescentes atendidos a garantia de seus direitos, como educação, saúde, esporte, cultura e lazer, profissionalização, acompanhamento técnico especializado. Ressalta-se, entretanto, que para a garantia dos direitos mencionados é de fundamental importância a articulação das políticas públicas.

Dessa forma, a construção de uma rede integrada de atendimento aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa contribuirá no processo de inclusão social do público atendido.

### **7.1 Atendimentos em grupo**

O atendimento em grupo permite a reflexão conjunta de diversas temáticas, além de funcionar como ajuda mútua para ressignificação de valores e troca de experiências positivas, podendo ocorrer somente com os educandos, entre eles e os familiares, ou somente com as famílias.

### **7.2 Acolhida**

A acolhida é o primeiro momento do(a) adolescente com a equipe técnica do CREAS que vai acompanhá-lo durante a execução da medida. É o processo de vinculação com os profissionais e, já nesse momento, é importante que se percebam sujeitos deste processo socioeducativo. São momentos interativos de escuta, compreensão das angústias e esclarecimentos acerca da medida para os adolescentes e seus responsáveis. É a partir desses relatos onde a equipe começa a construir as primeiras impressões do (a) adolescente para a construção do PIA.

### **7.3. Acolhida Tardia**

Ocorre quando o adolescente, por algum motivo - saúde, falta de informação, descompromisso não comparece no dia marcado, sendo necessário a equipe técnica do CREAS entrar em contato com o adolescente ou familiares informando uma nova data para sua acolhida.

### **7.4 Atendimento Individual**

São atendimentos de acompanhamento do cumprimento do PIA, realizados periodicamente no CREAS, apenas com o (a) adolescente e, excepcionalmente, em caso de necessidade, com familiares. Nesse momento, o (a) técnico (a) de referência avalia com o (a) adolescente o cumprimento ou não das obrigações da medida previstas no PIA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



realizando, quando necessários, ajustes nessa previsão.

### **7.5 Visita Domiciliar**

Visitas realizadas por técnico de referência à residência do (a) adolescente, com fins de estabelecer contato com este (a) e com sua família. É mais um momento para avaliação do PIA, verificando o impacto da execução da medida em seu contexto social, bem como a efetivação de seus vínculos familiares e comunitários.

### **7.6 Visita Institucional**

Visitas realizadas por técnico de referência às instituições frequentadas pelo adolescente (escola, curso profissionalizante, instituição de cumprimento da PSC). É mais um momento para avaliação do PIA, verificando o estabelecimento de vínculos, o desenvolvimento efetivo das atividades da PSC.

### **7.7 Acompanhamento Familiar**

A importância da família no processo de socioeducação é bastante evidente nas normativas do SINASE. Nesta modalidade de atendimento que pode acontecer in loco ou no domicílio das famílias iremos fomentar a importância do apoio familiar, bem como conhecer a estrutura e o papel social do jovem na conjuntura familiar, visando fortalecer vínculos entre os membros.

### **7.8 Plano Individual de Atendimento**

Segundo a lei do SINASE, o PIA é documento elaborado pela equipe técnica de atendimento ao adolescente em conflito com a lei para planejar as atividades que o adolescente deve desenvolver para cumprir sua medida socioeducativa, de acordo com a sentença judicial, constituindo-se em instrumento de previsão, registro e gestão destas atividades. Sendo assim, deve ser dinâmico e flexível, podendo ser relampejado e repactuado sempre que existir necessidade. O PIA consiste no estabelecimento de objetivos e metas a serem alcançados pelo adolescente e pelos executores do programa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



no curso da medida socioeducativa, ou seja, em um tempo determinado e delimitado.

O SINASE estabelece que o PIA deve ser construído de forma pactuada com o adolescente/jovem e sua família, de forma que eles sejam escutados e que compreendam o que está sendo exigido. Nas medidas em meio aberto, a colaboração dos familiares e responsáveis mostra-se como condição indispensável para a efetivação do PIA, já que o cumprimento de horários, datas de comparecimento aos atendimentos, frequência escolar e em cursos profissionalizantes fazem parte da execução e devem receber o apoio e o acompanhamento na família. Importa atentar que, no tocante ao estabelecimento de responsabilidades, o PIA da PSC é diferente do PIA da LA: na PSC, a obrigação do adolescente está estabelecida (o desenvolvimento gratuito da atividade de interesse geral em uma instituição), cabendo ao PIA – PSC especificar qual é essa atividade, determinar o local em que ela vai ser cumprida, em que dias e horários; ao passo em que, o PIA – LA tem maior liberdade para estabelecer tais obrigações, atendo-se aos limites impostos pela sentença judicial.

### 7.9 Relatórios

São relatórios de responsabilidade da equipe técnica de referência dos CREAS, emitidos a qualquer tempo quando necessário ou quando solicitado, como prevê a lei do SINASE, pelo juiz, defensor público, promotor, adolescente ou responsáveis; e sempre, ao final do prazo de cumprimento da medida, cujo objetivo é dar subsídios para o juiz da execução avaliar o desempenho do (a) adolescente no cumprimento da medida socioeducativa, com vistas a sua extinção, substituição ou prorrogação.

Os relatórios devem ser elaborados sempre com base no PIA, fazendo referência às ações nele previstas, evitando julgamentos subjetivos acerca do caráter do (a) adolescente, de modo a evitar que “tal relatório represente a expressão dos valores e do julgamento do orientador sobre o adolescente, e não sobre o desenvolvimento de sua medida” (Caderno de Orientações do MDS). Os relatórios precisam contemplar a auto avaliação do (a) adolescente, captada durante os atendimentos individuais, sendo claros, fundamentados e oferecendo subsídios suficientes para a avaliação do juiz, incluindo aí o parecer dos técnicos da equipe de referência acerca da manutenção, substituição ou extinção da medida, embora essa opinião não vincule a decisão judicial. Tal parecer pode caracterizar o relatório avaliativo como sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



### **7.9.1 Relatório de cumprimento/descumprimento:**

Comunica o cumprimento ou não das obrigações assumidas pelo (a) adolescente no PIA, bem como a opinião da equipe quanto à manutenção ou extinção da medida.

### **7.9.2 Relatório de permanência:**

Comunica o cumprimento parcial das obrigações assumidas pelo (a) adolescente, fundamentando porque a equipe considera necessária sua permanência na medida.

### **7.9.3 Relatório de perda de objeto:**

Quando, por algum motivo processual, a medida socioeducativa não pode mais ser executada (morte do adolescente, 21 anos completos etc).

### **7.9.4 Relatório de substituição da medida:**

Quando a equipe, após atender o adolescente, perceber uma inadequação entre seu perfil e à medida que ele está cumprindo, pode, com base no SINASE, sugerir ao juiz da Execução a reavaliação e, por conseguinte, a aplicação da medida que entender adequada.

### **7.9.5 Relatório Circunstancial:**

Comunica situações excepcionais para ciência da Vara de Execução e/ou para tomada de providências (adolescente ameaçado de morte, não comparecimento à acolhida, não comparecimento por motivo de saúde ou tratamento, etc).

### **7.9.6 Ofícios**

Qualquer comunicação que não seja feita via relatório será feita via ofício,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



tais como os casos de Acolhida Tardia bem-sucedida, Mudança de Comarca e Mudança de CREAS, por exemplo.

### 8. PROPOSTA DE AÇÕES/ATIVIDADES

- Orientação e acompanhamento sistemático aos familiares, inclusive com visitas domiciliares para constatação da estrutura sociofamiliar do adolescente/jovem assistido, tendo assim maiores subsídios para a elaboração de um plano individualizado de atendimento, definindo-se metas concretas a se atingir;
- Quando necessária, inserção tanto do jovem quanto de sua família em medidas de garantia de direitos, como os programas da assistência social;
- Realização de estudos de caso para a elaboração do PIA;
- Incentivo para participação das famílias e responsáveis na elaboração e acompanhamento do PIA;
- Realização de encontros sistemáticos do adolescente/jovem, além de visitas técnicas ao domicílio para manter avaliação periódica do PIA;
- Realização de atividades coletivas com os adolescentes;
- Realização de reuniões sistemáticas, que promovam a reflexão conjunta sobre temáticas pré-determinadas;
- Realização de atendimentos familiares tanto na unidade quanto em visitas domiciliares;
- Promoção do protagonismo juvenil, reconhecendo e criando bases para o aperfeiçoamento das potencialidades dos adolescentes como atores políticos;
- Coleta de informações para construir um banco de dados que viabilize diagnosticar o perfil destes jovens e formular propostas e mudanças no próprio programa ou nas políticas públicas regionais de atendimento, junto a vigilância socioassistencial;
- Orientação da família quanto à importância do ensino formal, realização da matrícula escolar e acompanhamento do processo de escolarização do adolescente/jovem;
- Supervisão da frequência do aproveitamento escolar do socioeducando, promovendo, inclusive, quando necessário, sua a matrícula na rede de Ensino;
- Realização de visitas às escolas;
- Desenvolvimento de estratégias que promovam a conscientização do adolescente/jovem quanto a necessidade da escolaridade para inserção no mercado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



trabalho, tendo em vista à íntima relação entre tais áreas;

- Auxílio e orientação ao adolescente e a família em relação à profissionalização e à inserção no mercado de trabalho;
- Articulação permanente com o Poder Judiciário, Ministério Público e/ou Defensoria Pública; Secretaria Municipal de Saúde para discussão do tema “saúde mental e sistema socioeducativo”, destacando também a problemática da avaliação das condições de saúde para cumprimento das medidas em meio aberto dos adolescentes/jovens em situação de uso abusivo de álcool e outras drogas;
- Realização de Estudos de Caso com os participantes da rede;
- Realização de encaminhamentos e desenvolvimento de estratégias para proporcionar aos adolescentes/jovens e suas famílias o entendimento das políticas como direito, proporcionando o exercício da cidadania;
- Desenvolvimento de estratégias de captação de parceiros públicos e privados qualificados para a viabilização do cumprimento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade;
- Realização de avaliações periódicas quanto à pertinência de se manter ou romper a parceria com as instituições conveniadas para PSC.

## 9. EIXOS DE TRABALHO

### 9.1 Integração das Políticas Públicas e Setoriais

O fortalecimento da rede intersetorial é um dos desafios para no processo de acompanhamento e cumprimento de medida socioeducativa, afinal as parecerias ainda são limitadas para a reinserção do adolescente em conflito com a lei nos diversos espaços da comunidade e principalmente no que tange aos espaços profissionais. Além disso, o conceito de incompletude institucional apontado pelo SINASE, vem reforçar a necessidade da união dos diversos segmentos da política pública a fim de garantir a integralidade do atendimento das demandas individuais e familiares do jovem educando.

### 9.2 Educação/Escolarização

Para a garantia do eixo referente à educação/escolarização deve ser articulada junto as escolas da rede pública a viabilidade de vagas para que o jovem em cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



de MSE dê continuidade aos estudos, para aqueles em defasagem escolar é oferecido e orientado a realizar inscrições nos programas educacionais.

O monitoramento da frequência escolar será realizado pela equipe multidisciplinar do CREAS em contato com a escola, bem como juntamente com a família e o incentivo de permanência escolar deve ser trabalhado. Vale salientar que quando inseridos na medida socioeducativa, todos os adolescentes devem ser orientados e sensibilizados quanto à importância do ensino formal e matriculados em estabelecimento oficial de ensino. Porém a evasão escolar e a defasagem são uma realidade constante, que juntos, Equipe de acompanhamento X Escola, precisam estabelecer estratégias de incentivo para que o educando permaneça construindo conhecimento e aplicando à sua realidade.

Conforme disposto no ECA (1990):

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio (BRASIL, 1990).

Dessa forma, objetiva-se assegurar e oferecer a formação básica oficial de acordo com as normativas do Ministério da Educação e Cultura (MEC) e Secretaria Municipal de Educação (SME), garantindo o acesso, a permanência e o sucesso escolar do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa privativas de liberdade. Será coordenada pela unidade socioeducativa, implantada e executada pela rede pública de ensino competente para atender a demanda educacional do adolescente continuamente, conforme calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação, incluindo no sistema educacional, se beneficiando dos métodos e práticas pedagógicas que possam colaborar no seu processo de ensino aprendizagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



### 9.3 Oficinas pedagógicas

As oficinas de expressão (artes plásticas, cênicas, literárias, musicais e ocupacionais) se inserem no contexto institucional como recurso lúdico na qual o universo do adolescente se manifesta espontaneamente e na interação com o oficineiro e o grupo de adolescentes. As oficinas de arte-expressão terão caráter socioeducativo, propiciando as dimensões educativa e terapêutica, oferecendo elementos e espaço para o adolescente construir uma leitura ressignificadora do mundo.

Nesse espaço simbólico, ele terá a oportunidade de reconhecer-se, refletir e elaborar seu projeto de vida. Além disso, pode-se contribuir para o ingresso e permanência, com sucesso, na escola. Utilizam-se as oficinas de arte-educação como forma de identificar valores, vocações e habilidades capazes de ampliar a visão de cada adolescente, favorecendo o desenvolvimento do adolescente, assegurando a sociabilidade, a construção e o fortalecimento da autoestima, estabelecimento de regras de convivência, sociabilidade autoimagem e autoestima fortalecidas.

### 9.4 Esporte, Cultura e Lazer

No que se refere à cultura, esporte e lazer considerados como direitos fundamentais ao ser humano, as ações voltadas para o eixo em questão devem ser realizadas em parceria com outras secretarias ou instituições do terceiro setor. Portanto, entende-se que o esporte é um importante instrumento de construção de cidadania na medida em que possibilita a participação ativa e criativa dos adolescentes, além do desenvolvimento de habilidades motoras, elevação da autoestima pela experiência de superação de limites e de equilíbrio da fisiologia humana.

É fundamental desenvolver ações esportivas, recreativas e culturais que contribuam para que o adolescente possa introjetar outras visões acerca de competitividade, regras de jogos válidas para os concorrentes, disputas e respeito pelo opositor, proporcionando uma visão concreta de cidadania e favorecendo a apreensão de padrões de comportamentos coletivos, favorecendo o desenvolvimento físico e mental do adolescente, através da prática saudável de esporte, bem como possibilitar a identificação de perfis atléticos, fortalecendo a integração social, promovendo melhoria da qualidade da saúde, motivação para a prática de esportes, aprimoramento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



autoimagem e autoestima, bem como o desenvolvimento e aprimoramento dos conceitos éticos a partir da prática de regras pacificadoras de convivência nos esportes.

### 9.5 Inserção no Mercado de Trabalho e Profissionalização

A deficiência educacional impacta diretamente sobre a profissionalização dos jovens. Neste sentido a proposta pedagógica para as ações de profissionalização relaciona-se os aspectos de trabalho com os critérios educacionais, reforçando constantemente a necessidade de qualificação e regularização escolar para sua manutenção.

Conforme determina o SINASE, neste eixo trabalha-se junto aos socioeducandos a estruturação e funcionamento do mercado de trabalho, bem como a sua competência pessoal, relacional. Para a execução das ações de qualificação profissional são necessárias parcerias externas, com empresas, profissionais e outras instituições, para que os socioeducandos sejam capacitados e participem de oficinas que incentivem a sua inclusão no mercado de trabalho

### 9.6 Saúde

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 7º estabelece que “a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”.

Partindo desse pressuposto, a oferta de assistência à saúde será realizada através da articulação com a rede pública municipal, via Sistema Único de Saúde - SUS. Em atendimento e acompanhamento familiar será possível a identificação das demandas referentes à saúde de toda família do socioeducando, que podem ser referenciadas a depender da necessidade. Serão desenvolvidas atividades, na Unidade, que favoreçam discussões e reflexões críticas por parte dos jovens, a exemplo de oficinas temáticas abordando assuntos como: autocuidado, uso de álcool e outras drogas, projeto de vida, relações de gênero, saúde sexual, saúde reprodutiva, prevenção e tratamento de DST e AIDS, saúde bucal, suicídio, automutilação, dentre outros temas transversais relacionados a saúde mental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



Objetivos: Assegurar direitos contidos na legislação, possibilitando o crescimento dos adolescentes na construção de valores, no desenvolvimento de sociabilidade, no fortalecimento da autonomia, na inserção familiar e comunitária, bem como subsidiar as informações processuais nas audiências.

### 9.7 Participação social e comunitária

O protagonismo juvenil figura enquanto uma das diretrizes do SINASE no cumprimento das MSE; visa possibilitar aos jovens maior participação social, política e comunitária, mediante a conscientização de si como sujeitos de direitos ativos nos seus processos de vida. O protagonismo juvenil deve ser trabalhado através do estímulo e fortalecimento das competências dos adolescentes e jovens articulando capacidades que contribuem na compreensão e intervenção do sujeito no seu contexto, seja ele social ou cultural, nas políticas públicas, na defesa dos direitos etc.

É, nas vivências em grupo, que identifica-se no adolescente comportamento e atitudes individuais, coletivamente os adolescentes constroem regras, discutem e estabelecem limites na convivência, repensam e reconstróem conceitos acerca da vida, dos valores morais e éticos, bem como manifestam seus desejos, suas expectativas e seus sonhos. Sob este enfoque, o atendimento proposto estrutura-se fundamentalmente na constituição de pequenos grupos que favorecem a troca e a participação das vivências, contribuindo assim para o crescimento individual e coletivo, melhoria das relações interpessoais ou coletivas e das intercorrências surgidas na rotina diária, desinibindo, desbloqueando a comunicação e expressão verbal e corporal, desenvolvendo a adaptação emocional, descobrindo sistemas de valores.

### 9.8 Trabalho com as famílias

A família, por imposição legal, é coparticipante do atendimento e deve ser envolvida no processo socioeducativo para o fortalecimento da função protetiva e de referência básica do adolescente, auxiliando-o continuamente em seu crescimento e em sua integração na convivência familiar e comunitária, na melhoria de convivência familiar e consequentemente fortalecimento dos vínculos familiares.

As atividades realizadas junto a família possibilitarão conhecer o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



adolescente, através da coleta de dados para elaboração de diagnóstico polidimensional do adolescente e sua situação sociofamiliar; dados estes também coletados através das visitas domiciliares. A concepção de família a ser trabalhada na Unidade refere-se tanto à nuclear quanto extensiva, com quem o adolescente mantiver vínculos afetivos. Na unidade serão reservados dias específicos para a vivência familiar e comunitária. A atividade integrará a família no processo socioeducativo, envolvendo-a na construção, acompanhamento e execução do PIA, incentivando as práticas restaurativas como possibilidade do adolescente dimensionar as consequências lesivas dos seus atos, ao mesmo tempo em que se valoriza a disposição da instituição familiar em apoiá-lo em um novo caminho, fortalecendo a relação pais/responsáveis/filhos, trocando experiências e vivências.

### **9.9 Programa de Qualificação e Formação Continuada dos executores do Sistema**

O programa visa qualificar, promover educação continuada em caráter permanente e continuado a gestores, profissionais envolvidos, agentes, operadores e colaboradores do Sistema Socioeducativo Municipal que atuem na unidade socioeducativa, em conformidade as diretrizes e os princípios do PME – Plano Municipal de Educação. O quadro de pessoal compor-se-á de servidores vinculados aos órgãos públicos efetivos/contratos/nomeados e outros. Viabilizando qualificação aos servidores e colaboradores do programa de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, com escopo de fortalecer as ações institucionais internas e externas assegurando qualidade do atendimento e integração da política pública de atendimento, permanente e com envolvimento de todos os atores, operadores e executores da ação jurídico-pedagógica de atendimento, assistência e orientação.

### **10. RECURSOS FINANCEIROS**

O serviço de medidas socioeducativas em meio aberto será financiado pelos recursos dos Fundo para a Infância e Adolescência – FIA e Fundo Municipal de Assistência Social, percentual anualmente definido pelo Conselho Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes – CMDCA e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. Constituindo como competência tanto dos municípios quanto do Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



Federal, o cofinanciamento desses serviços. Segundo o Plano Municipal de Atendimento socioeducativo (2021-2031) no município de Canudos - BA o financiamento de ações voltadas ao público é depositado no bloco da Proteção Social Especial para execução das medidas em meio aberto no equipamento do CREAS.

### **11. FLUXO DE PROCEDIMENTOS DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE**

O atendimento de medida socioeducativa em meio aberto é norteado por algumas etapas metodológicas que visam a organização do mesmo no equipamento do CREAS, o técnico de referência deverá realizar a busca ativa através de visita domiciliar o mais breve possível após o recebimento do caso pelo poder judiciário quando o socioeducando e seu responsável não se apresentarem espontaneamente.

No entanto, quando se apresentam espontaneamente, o socioeducando e o seu responsável são acolhidos e lhes são apresentadas as propostas da medida socioeducativa, passando nesta etapa por sua primeira entrevista técnica, com a coleta de dados processuais, pessoais e familiares em prontuário próprio, situando-o das responsabilidades, direitos e deveres no cumprimento da medida bem como consequências no descumprimento, o número de horas a serem cumpridas, locais disponibilizados para o cumprimento e como será realizado o acompanhamento pelo CREAS (tanto nos casos de LA e ou PSC).

É neste primeiro contato que será dado início a construção do PIA; No caso de não localização do socioeducando, a equipe informará ao poder judiciário o ocorrido através de relatório técnico. Caso o educando tenha sido localizado e convocado a comparecer ao CREAS, porém tenha faltado 3 vezes consecutivas sem justificativas, será também informado pela equipe através de relatório técnico. Em caso de acolhimento tardio, em que o socioeducando se apresentar no serviço após o prazo de 15 dias, ou após já ter sido informado ao poder judiciário do seu não comparecimento, será emitido novo relatório técnico informando a situação. Quando a MSE for LA, o socioeducando será acompanhado pela equipe, em questões educacionais, saúde, família e serão prestados orientações e direcionamentos. No primeiro atendimento, em se tratando de PSC, além do acolhimento, o adolescente e seu responsável receberão esclarecimentos quanto à medida socioeducativa, serão verificadas as habilidades e disponibilidade do mesmo para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



o trabalho.

Para o encaminhamento do adolescente às unidades pactuadas de prestação de serviço deve-se levar em consideração o território de residência do adolescente, o tempo de execução da medida, as potencialidades e habilidades do adolescente bem como a disponibilidade de locais para o cumprimento da medida. Vale salientar que o encaminhamento do adolescente ao local para prestação de serviço deve acontecer mediante formulário padrão, a ser preenchido pela equipe de referência, após contato prévio do técnico responsável do local de prestação de serviço. Além do formulário de encaminhamento para o cumprimento da PSC, irão os formulários para o registro da frequência e para a avaliação.

Assim, o CREAS deve acompanhar sistematicamente o cumprimento da medida, monitorando a frequência, a participação e o desempenho do adolescente (o processo de encaminhamento para PSC normalmente acontece depois de um vínculo estabelecido com o socioeducando, possibilitando conhecer melhor suas habilidades). Logo após o acolhimento, a família é inserida no Relatório Mensal de Atendimento, além de ser aberto um prontuário para acompanhamento-PAEFI. Neste é registrado sistematicamente as ações e evoluções relativo ao acompanhamento da família. Durante o período de acompanhamento da medida serão realizados atendimentos individuais e familiares, atenção dirigida ao indivíduo e grupo familiar com o objetivo de prestar apoio psicossocial e/ou jurídicosocial que envolve técnicas e instrumentos diversos que vão da acolhida a entrevista, entre outros para orientações e encaminhamentos.

Nesta etapa, em conjunto com os membros familiares, identifica-se vulnerabilidades e potencialidades e traça-se metas iniciais para a família através do Plano Individual de Atendimento. Os grupos de atendimento, quando possíveis, acontecem quinzenalmente no CREAS e são convidados a participar os socioeducandos e seus responsáveis, nestes serão discutidas temática diversas, importantes para ressignificar projetos de vida e fortalecer os vínculos. Durante o acompanhamento do cumprimento da medida socioeducativa tanto de LA e PSC a equipe busca o fortalecimento de rede de apoio do socioeducando e sua família, realiza visitas domiciliares e institucionais, como forma de reconhecimento da realidade familiar, reconhecendo as potencialidades e parcerias existentes no território, além de parcerias para a inserção de cursos e atividades socioeducativas; Em caso de evasão, desinteresse, 3 (três) ausências seguidas injustificadas, ou qualquer outra situação como por exemplo, morte, privação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



liberdade, situação de saúde, a equipe notifica a situação ao poder judiciário através do relatório de intercorrência; Terminada o prazo da medida socioeducativa de LA ou PSC, os resultados são avaliados junto ao socioeducando e seu responsável, e será emitido o Relatório Final de medida socioeducativa para o poder judiciário.

A família será desligada do CREAS caso não haja outras violações na família que precise ser monitorada e em caso de família em vulnerabilidade social e extrema pobreza, será contrarreferenciada ao CRAS do território para dar continuidade ao acompanhamento. Antes de arquivar o prontuário caberá ao técnico verificar se todas as informações necessárias estão devidamente registradas, bem como, os retornos dos possíveis encaminhamentos e contrarreferência e preencher o relatório de desligamento/arquivamento e Registro sintético de Avaliação e Resultados do Acompanhamento Familiar do Prontuário SUAS. Os grupos de atendimento, quando possíveis, acontecem quinzenalmente no CREAS e são convidados a participar os socioeducandos e seus responsáveis, nestes serão discutidas temáticas diversas, importantes para ressignificar projetos de vida e fortalecer os vínculos.

Durante o acompanhamento do cumprimento da medida socioeducativa tanto de LA e PSC a equipe busca o fortalecimento de rede de apoio do socieducando e sua família, realiza visitas domiciliares e institucionais, como forma de reconhecimento da realidade familiar, reconhecendo as potencialidades e parcerias existentes no território, além de parcerias para a inserção de cursos e atividades socioeducativas; Em caso de evasão, desinteresse, 3 (três) ausências seguidas injustificadas, ou qualquer outra situação como por exemplo, morte, privação de liberdade, situação de saúde, a equipe notifica a situação ao poder judiciário através do relatório de intercorrência; Terminada o prazo da medida socioeducativa de LA ou PSC, os resultados são avaliados junto ao socioeducando e seu responsável, e será emitido o Relatório Final de medida socioeducativa para o poder judiciário. A família será desligada do CREAS caso não haja outras violações na família que precise ser monitorada e em caso de família em vulnerabilidade social e extrema pobreza, será contrarreferenciada ao CRAS do território para dar continuidade ao acompanhamento. Antes de arquivar o prontuário caberá ao técnico verificar se todas as informações necessárias estão devidamente registradas, bem como, os retornos dos possíveis encaminhamentos e contrarreferência e preencher o relatório de desligamento/arquivamento e Registro sintético de Avaliação e Resultados do Acompanhamento Familiar do Prontuário SUAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



### **12. FLUXO DE ATENDIMENTO E ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS SERVIÇOS QUE COMPÕE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS.**

Na efetivação e execução do fluxo de atendimento ao adolescente no cumprimento de medidas socioeducativas, os serviços do SGD considera fundamental: Mapear e fortalecer o diálogo entre os serviços de acolhimento, rede socioassistencial e intersetorial, definindo responsabilidades e competências dos entes envolvidos - Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude dentre outros.

### **13. FLUXO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIA**

A articulação com a rede intersetorial, bem como com os diversos equipamentos da comunidade, são de fundamental importância para o atendimento socioeducativo, afinal, a equipe de referência necessita de apoio para atender a completude do sujeito e suas diversas demandas.

Desta forma, a equipe de referência para o atendimento socioeducativo do CREAS articula as políticas públicas propostas pelo SINASE, e sob a ótica de matriciamento, compartilha os saberes e multiplica os espaços oportunos para a continuidade do processo de socioeducação. E, ao identificar as demandas do adolescente, a equipe de referência encaminha para acompanhamento da Rede de Apoio, comunicando, através do monitoramento do PIA, o resultado disso ao judiciário.

#### **13.1 Mapeamento da Rede**

A rede intersetorial existente no município compostos por representantes de diversos equipamentos da rede do município, se reunirão bimensalmente para a discussão de temáticas e traçar os principais dispositivos de apoio e parceria, bem como iniciar a sensibilização para a criação de espaços de socioeducação principalmente para o cumprimento das medidas socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade.

Além disso, realizarão levantamento de dados através dos seguintes recursos: Mapeamento territorial do CRAS e equipe volante, Equipe Técnica de Referência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



Proteção Social Especial; Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude; Secretaria Municipal de Obras; Cadastro de instituições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS); Visitas Institucionais.

### 13.2 Mobilização e Parceria

Após o mapeamento da rede institucional e comunitária, identificadas previamente pela equipe, as instituições ainda não articuladas, iniciarão o processo de parcerização, entrando em contato telefônico e agendando uma visita institucional com o responsável pela instituição, para verificar a disponibilidade do local em apoiar o processo de socioeducação. Realizada a triagem a gestão juntamente com a equipe de referência, realizará Audiência Pública para firmar as parcerias explanação das especificidades do trabalho através dos temas: Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, o que são e para que servem; papel da equipe de referência; papel das instituições parceiras; fluxos de comunicação ética/sigilo e firmar compromisso/responsabilidade de todos com assinatura dos termos.

### 14. FLUXO DE ARTICULAÇÃO COM AS ESCOLAS

No que se refere as escolas, a equipe técnica irá manter, sempre que necessário, contato com Diretor(a)/Coordenador(a) ou com uma pessoa por este indicada, que será representante da escola. Isso inclui a necessidade de encaminhar adolescentes para matrícula no ensino regular. O representante da escola tem o direito de saber quais adolescentes estão sendo encaminhados para cumprimento de Medida Socioeducativa, o tipo de Medida Socioeducativa (LA ou PSC) e o conteúdo do PIA no que diz respeito àquilo que o adolescente irá fazer na instituição, obrigando-se a manter sigilo sobre isso em relação às demais pessoas (professores, coordenadores, pais e demais alunos), sob pena de responsabilidade, de acordo com o Art. 247 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ressalta-se que, quando necessário, a equipe técnica, em vista da construção do PIA ou de seu monitoramento, irá encaminhar o adolescente para a instituição, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



uma das seguintes finalidades: Encaminhamento para matrícula e frequência escolar: adolescente é encaminhado para a instituição para a (re) inserção no ensino formal, garantindo seu direito à educação. Encaminhamento para Prestação de Serviço à Comunidade: adolescente é encaminhado para desenvolver uma atividade não remunerada, de preferência, em contato com a comunidade, é uma condição para cumprimento da medida socioeducativa. É importante que essa não seja a mesma escola em que o adolescente estuda, para evitar situações vexatórias. Encaminhamento para cumprimento de obrigação de Liberdade Assistida: adolescente é encaminhado para a escola, sendo, a frequência escolar, um dos requisitos para o cumprimento da medida socioeducativa. O representante da escola, ao receber o encaminhamento da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial, irá manter e atualizar a lista de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Na última semana de cada mês, a instituição irá elaborar um relatório sintético de cada adolescente, no qual comunicará, à Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial, a situação atual de cada adolescente, informando, minimamente: Assiduidade do adolescente na instituição; Comportamento; Compromisso com a medida socioeducativa; No caso da PSC, informes sobre a evolução no desenvolvimento do serviço.

### 15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O projeto político pedagógico é um documento aberto, um processo contínuo de construção coletiva. Neste sentido, seu processo avaliativo e de monitoramento será realizado continuamente durante a execução pelos diversos atores envolvidos. Estes serão convidados a opinarem sobre os pontos positivos e negativos, e as sugestões para implementação do mesmo. Além disso, a avaliação será realizada semestralmente em reuniões entre toda a Equipe Técnica de Atendimento Socioeducativo.

### 16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção e elaboração de um projeto político pedagógico coletivo, dialogado, com múltiplos olhares enfatiza a concepção democrática e permite o fortalecimento da autonomia do sujeito, valorizando as particularidades de cada um. No contexto da socioeducação, acredita-se que a elaboração e execução do PPP trará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



oportunidades de transformar olhares, e possibilitará uma análise mais crítica e dinâmica da sociedade atual e dos dilemas que envolve o trabalho com medidas socioeducativas, agregando uma nova práxis, apoiada pelos diversos segmentos da rede e comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



### 17. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Lei Federal nº 12.594/2012, institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

\_\_\_\_\_. Política Nacional de Assistência Social - 2004. Disponível em <https://www.eunapolis.ba.gov.br/Handler.ashx?f=diario&query=8074&c=253&m=0> acesso em 20/05/2024 às 14h00.

Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Eunápolis-BA, (2021-2031).

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE / Secretaria Especial de Direitos Humanos – Brasília – DF: CONANDA, 2006.



### REGIMENTO INTERNO CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



**Regimento Interno do Serviço de Proteção ao  
Adolescente em cumprimento de Medidas  
Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e  
Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).**

**CANUDOS  
2023**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza - SMDSCP, Avenida  
Santo Antonio nº 03, Centro- Canudos/BA. Cep: 48520-000, Tel: (75) 3494-2722/ (75)99133-  
6924. Email: sec.assistenciasocialcanudos@hotmail.com

Certificação Digital: ZRGIHQYV-YTR6MCCH-J7IHKYU4-3VWHJ5XP  
Versão eletrônica disponível em: <http://www.canudos.ba.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



**Jilson Cardoso de Macedo**  
Prefeito Municipal

**Shirla Ferreira de Souza**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**Elizângela Almeida e Santos**  
Assistente Social – Presidente do CMDCA

**Claudicéia Alves**  
Assistente Social da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial

**Bruno Rodrigo Lima da Silva**  
Advogado da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial

**Raine Catarino Ciriaco**  
Psicóloga da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial

**Mercia França da Silva**  
Coordenadora do CREAS

**Maria José de Santana Santos**  
Coordenadora do CRAS

**Fabiane dos Santos Venâncio**  
Pedagoga Social

### HOMOLOGAÇÃO

**Decreto Municipal nº 409, de 22 de maio de 2023**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza- SMDSCP, Avenida Santo Antonio nº 03, Centro- Canudos/BA. Cep: 48520-000, Tel: (75) 3494-2722/ (75)99133-6924. Email: sec.assistenciasocialcanudos@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

#### DA CARACTERIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

**Art. 1º** - O Serviço Municipal de Atendimento e Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude. Deve contribuir para o acesso a direito e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

§1º - Sabendo que Canudos, um município de Pequeno Porte I, cofinanciado pelos Governos Estadual e Federal para manutenção do CREAS e/ou manutenção de Equipe de Proteção Social Especial; assim, como articulação e iniciativa dentro do próprio município, pelo Órgão Gestor está ofertada e alocada junto a este, a Proteção Social Especial por equipe contratada para o serviço e constituída por Assistente Social, Psicólogo(a) e Advogado(a);

§2º - A Equipe de Proteção Social Especial é responsável por ofertar o Serviço de Média Complexidade a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC.

§3º - O referido serviço é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Canudos, com sede administrativa à Avenida Santo Antonio, Centro, nº 03, Canudos Bahia.

**Art. 2º** - O Serviço Municipal de Atendimento e Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), através da equipe de referência, atende adolescentes com idade entre 12 a 18 anos incompletos ou jovens de, 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas respectivas famílias.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza- SMDSCP, Avenida Santo Antonio nº 03, Centro- Canudos/BA. Cep: 48520-000, Tel: (75) 3494-2722/ (75)99133-6924. Email: sec.assistenciasocialcanudos@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



**Art. 3º.** A operacionalização das atividades do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990); Lei do SINASE (Lei nº 12.594, 18 de janeiro de 2012), resoluções do CONANDA, à tipificação e às orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

**Art. 4º** - São princípios do atendimento socioeducativo em meio aberto ao adolescente:

- I** - Respeito aos direitos humanos;
- II** - Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
- III** - Prioridade absoluta para o adolescente;
- IV** - Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- V** - Respeito ao devido processo legal;
- VI** - Brevidade da medida em resposta ao ato praticado, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VII** - Incolumidade, integridade física e segurança;
- VIII** - Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;
- IX** - Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política, sexual, de associação ou pertencimento a qualquer minoria.

**Art. 5º** - O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade tem por objetivos:

- I** - Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa, Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e e políticas públicas setoriais;
- II** - Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza- SMDSCP, Avenida Santo Antonio nº 03, Centro- Canudos/BA. Cep: 48520-000, Tel: (75) 3494-2722/ (75)99133-6924. Email: sec.assistenciasocialcanudos@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



visem à ruptura com a prática de ato infracional;

**III** - Estabelecer contatos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;

**IV** - Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;

**V** - Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;

**VI** - Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

### CAPÍTULO II DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

**Art. 6º** - Constituem medidas socioeducativas em meio aberto, previstas no Estatuto da Criança e Adolescentes, executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais:

**I** - Prestação de Serviço à Comunidade;

**II** - Liberdade Assistida

**Art. 7º** - O atendimento proporcionará aos adolescentes e jovens atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas através de serviços próprios ou de instituições comunitárias, visando o fortalecimento da autoestima e o resgate da cidadania.

### CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO

**Art. 8º** - Na operacionalização do serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente, o qual deverá conter:

**I** - Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza- SMDSCP, Avenida Santo Antonio nº 03, Centro- Canudos/BA. Cep: 48520-000, Tel: (75) 3494-2722/ (75)99133-6924. Email: sec.assistenciasocialcanudos@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



- II** - Perspectivas de vida futura;
- III** - A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV** - As atividades de integração e apoio à família;
- V** - Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento - PIA;
- VI** - As medidas específicas de atenção à saúde;
- VII** - Outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

**§1º** - O PIA contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do jovem, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.

**§2º** - O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente/jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

**§3º** - O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do Plano de Atendimento Individual - PIA.

**Art. 9º** - O cumprimento das medidas socioeducativas em regime de prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, dependerá de Plano de Atendimento Individual (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o jovem. (Art. 52 da Lei 12.594/2012 - SINASE).

**Art. 10º** - A equipe técnica será responsável por encaminhar relatórios ao Poder Judiciário informando o acompanhamento realizado ao adolescente que estará cumprindo medida socioeducativa.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza- SMDSCP, Avenida Santo Antonio nº 03, Centro- Canudos/BA. Cep: 48520-000, Tel: (75) 3494-2722/ (75)99133-6924. Email: sec.assistenciasocialcanudos@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



### CAPÍTULO IV DA EQUIPE TÉCNICA

**Art. 11º - A equipe técnica será composta de:**

- I** - Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social;
- II** – Um(a) Coordenador(a);
- III** - Um(a) Assistente Social;
- IV** - Um(a) Orientador(a) Social;
- V** - Uma(a) Psicólogo(a);
- VI** - Um Advogado;
- VII** - Um(a) Pedagogo(a) Social.

**Seção I - São atribuições do Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social:**

- I** - Definir em conjunto com a equipe técnica, as ferramentas teórico-metodológicas utilizadas nas intervenções com os jovens e seus familiares;
- II** - Assessorar a equipe técnica, quando necessário, acerca das intervenções realizadas aos adolescentes/jovens e suas famílias;
- III** - Selecionar e credenciar orientadores das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviço à Comunidade - PSC, posteriormente encaminhar ao Poder Judiciário e Ministério Público;
- IV** - Assessorar, permanentemente, o trabalho executado pela equipe técnica, orientando-a nas intervenções realizadas;
- V** - Realizar estudo de caso, possibilitando uma reflexão acerca das intervenções e encaminhamentos realizados;
- VI** - Gerenciar os documentos concernentes ao Serviço;
- VII** - Acompanhar, quando necessário, a equipe técnica em atendimentos, visitas domiciliares, visitas institucionais, com o intuito de assessorá-la;
- VIII** - Realizar, mensalmente, com a equipe técnica, um levantamento de como está acontecendo o atendimento de todos os adolescentes/jovens atendidos no serviço.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza- SMDSCP, Avenida Santo Antonio nº 03, Centro- Canudos/BA. Cep: 48520-000, Tel: (75) 3494-2722/ (75)99133-6924. Email: sec.assistenciasocialcanudos@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



### Seção II - São atribuições do Coordenador da equipe:

- I - Definir em conjunto com a equipe técnica, as ferramentas teórico metodológicas utilizadas nas intervenções com os adolescentes/jovens e seus familiares;
- II - Assessorar a equipe técnica, quando necessário, acerca das intervenções realizadas aos adolescentes/jovens e suas famílias;
- III - Selecionar e pactuar entidades para a Prestação de Serviço à Comunidade - PSC;
- IV - Assessorar permanentemente, o trabalho executado pela equipe técnica, orientando-a nas intervenções realizadas;
- V - Realizar estudo de caso, possibilitando uma reflexão acerca das intervenções e encaminhamentos realizados;
- VI - Gerenciar os documentos concernentes ao Serviço;
- VII - Quando necessário, acompanhar a equipe técnica em atendimentos, visitas domiciliares, visitas institucionais, com o intuito de assessorá-la;
- VIII - Realizar, mensalmente, com a equipe técnica, um levantamento dos atendimentos prestados aos adolescentes/jovens atendidos no serviço;
- IX - Participar da construção do Plano Individual de Atendimento - PIA;
- X - Participar de reuniões técnicas, de equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;
- XI - Coordenar e monitorar em conjunto com a equipe da medida socioeducativa o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional (SINASE) e o respectivo Plano Estadual.

### Seção III - São atribuições do Assistente Social

- I - Planejar e executar em conjunto com a equipe técnica as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;
- II - Avaliar junto com o indivíduo ou família a situação de violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza- SMDSCP, Avenida Santo Antonio nº 03, Centro- Canudos/BA. Cep: 48520-000, Tel: (75) 3494-2722/ (75)99133-6924. Email: sec.assistenciasocialcanudos@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



**III** - Prestar orientações individuais e/ou familiares, dentro de sua área de competência;

**IV** - Realizar acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;

**V** - Realizar estudos socioeconômicos das famílias visando o encaminhamento para acesso a benefícios e serviços disponíveis;

**VI** - Realizar levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização pelos indivíduos e famílias atendidas;

**VII** - Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;

**VIII** - Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;

**IX** - Facilitar o acesso dos indivíduos e famílias a rede social de apoio, buscando a inclusão e o alcance da cidadania;

**X** - Registrar os atendimentos e intervenções realizadas;

**XI** - Elaborar relatórios informativos e pareceres técnicos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;

**XII** - Participar da construção do Plano de Atendimento Individual - PIA, juntamente com os demais profissionais e com a família e o adolescente/jovem;

**XIII** - Participar de reuniões técnicas, de equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;

**XIV** - Compartilhar as informações relevantes e necessárias com as demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigilo profissional;

**XV** - Atuar em conjunto com a equipe visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupo;

**XVI** - Elaborar relatório informativo sobre os atendimentos conforme necessidade;

**XVII** - Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;

**XVIII** - Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos e arquivos;

**XIX** - Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação;

**XX** - Contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza - SMDSCP, Avenida Santo Antonio nº 03, Centro - Canudos/BA. Cep: 48520-000, Tel: (75) 3494-2722/ (75)99133-6924. Email: sec.assistenciasocialcanudos@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



vida pessoal e social dos jovens;

**XXI-** Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;

**XXII-** Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;

**XXIII-** Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional, cultura e o desenvolvimento de habilidades e competências;

**XXIV-** Fortalecer a convivência familiar e comunitária;

**XXV-** Realizar encaminhamento para atendimento em toda a rede pública;

**XXVI-** Garantir o acesso dos jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos.

#### **Seção IV - São atribuições do Orientador Social**

**I** - Realizar o acompanhamento de instituições socioassistenciais à luz da legislação pertinente, tendo em vista a qualificação dos serviços prestados;

**II** - Realizar atendimentos emergenciais, procedendo ao acompanhamento para os encaminhamentos necessários;

**III-** Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;

**IV** - Auxiliar no acompanhamento e orientação ao adolescente e sua família de forma sistemática, mobilizando-os e contribuindo para inseri-los, quando necessário, em programas socioassistencial e de outras Políticas Públicas;

**V** - Supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar e fornecer informações acerca do cumprimento das medidas e monitoramento os encaminhamentos realizados.

**VI-** Contribuir como mediador das relações do adolescente com os espaços sociais/públicos com os quais este apresenta dificuldade em interagir, assim em atividades relacionadas à cultura e lazer;

**VII** - Promover socialmente o adolescente e sua família, oferecendo-lhes orientação e acompanhamento e encaminhamentos necessários;

**VIII** - Promover a matrícula do adolescente que está em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e supervisionar a frequência e o aproveitamento

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza- SMDSCP, Avenida Santo Antonio nº 03, Centro- Canudos/BA. Cep: 48520-000, Tel: (75) 3494-2722/ (75)99133-6924. Email: sec.assistenciasocialcanudos@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



escolar;

**IX** - Diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

**X** - Oferecer formação de desenvolvimento pessoal, social e de compromisso ético-político exercitando dinamicamente a criticidade em relação às questões sociais que envolvem o cotidiano dos adolescentes e jovens;

**XI** - Manter contato com as instituições para as quais os adolescentes foram encaminhados;

**XII** - Receber capacitação permanente dos técnicos do serviço responsável por acompanhar os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

**XIII** - Proporcionar na comunidade atividades relacionadas ao lazer e a cultura.

#### **Seção V - São atribuições do(a) Psicólogo(a)**

**I** - Realizar o acolhimento de indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas, a partir de análise da demanda, respeitando os direitos dos usuários à luz do compromisso e da ética profissional;

**II** - Contribuir, através de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico-práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência, visando à promoção das pessoas, famílias e coletividade;

**III** - Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumentos de trabalho entrevistas, diagnósticos, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;

**IV** - Promover ações de prevenção à violência por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público alvo a população e profissionais da Rede de Proteção Social;

**V** - Prestar atendimento psicossocial a indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violências vivenciadas;

**VI** - Prestar orientações individuais e/ou familiares, dentro de sua área de competência;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza - SMDSCP, Avenida Santo Antonio nº 03, Centro - Canudos/BA. Cep: 48520-000, Tel: (75) 3494-2722/ (75)99133-6924. Email: sec.assistenciasocialcanudos@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



**VII** - Realizar o acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas; potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;

**VIII** - Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;

**IX** - Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade; registrar as intervenções realizadas em formulário próprio, conforme modelo adotado pela Equipe de Proteção Social Especial;

**X** - Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário;

**XI** - Realizar visitas domiciliares ou institucionais sempre que necessário;

**XII** - Participar da construção do plano individual de atendimento, juntamente com os demais profissionais e com o usuário e sua família;

**XIII** - Participar de reuniões técnicas, de equipe ou rede de proteção social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;

**XIV** - Realizar ações visando a articulação com a Rede de Proteção Social;

**XV** - Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho sem deixar de qualificar o serviço prestado;

**XVI** - Atuar em conjunto com os demais profissionais que compõem a equipe, visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupos;

**XVII** - Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;

**XVIII** - Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;

**XIX** - Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos e arquivos;

**XX** - Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

### Seção VI - São atribuições do(a) Advogado(a)

**I** - Acompanhar junto aos órgãos responsáveis, os processos judiciais dos adolescentes;

**II** - Representar Extrajudicialmente o Município e os seus órgãos da

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza- SMDSCP, Avenida Santo Antonio nº 03, Centro- Canudos/BA. Cep: 48520-000, Tel: (75) 3494-2722/ (75)99133-6924. Email: sec.assistenciasocialcanudos@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



administração direta dedicados aos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das medidas de medidas socioeducativas – Liberdade Assistida (MSE-LA), perante órgãos públicos e privados;

**III-** Manter atualizado registro e documentos sob sua responsabilidade;

**IV-** Desenvolver estudos de matérias jurídicas, consultando as fontes do Direito, para adequar os fatos à legislação aplicável;

**V -** Elaborar, e/ou orientar a elaborar, minutas de portarias, resoluções, certidões, declaração e outros instrumentos correlatos, de acordo com as normas vigentes, para cumprimento de direitos e deveres;

**VI-** Prestar, assistência jurídica à clientela encampada pelos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, aplicando os dispositivos legais em vigor, para defesa dos seus direitos;

**VII -** Opinar, nos processos referentes aos direitos e deveres;

**VIII -** Prestar assistência jurídica aos adolescentes encampados pelos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, aplicando os dispositivos legais em vigor, para defesa dos seus direitos;

**IX-** Orientar a direção e equipe técnica das unidades, em assuntos de natureza jurídica relacionados aos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, esclarecendo quanto à aplicação de dispositivos legais, objetivando o cumprimento do Direito;

**X -** Orientar a direção e equipe técnica das unidades, em assuntos de natureza jurídica relacionados aos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, esclarecendo quanto à aplicação de dispositivos legais, objetivando o cumprimento do Direito;

**XI-** Participar de treinamentos, seminários ou palestras, visando o aperfeiçoamento técnico;

**XII -** Participar de reuniões com a equipe técnica e administrativa;

**XIII -** Participar de processos de integração interdisciplinar, na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos de ação e atividades da Unidade;

**XIV -** Participar da elaboração dos pareceres multidisciplinares;

**XV -** Orientar e supervisionar estagiários;

**XVI -** Desenvolver outras atividades correlatas;

**XVII -** Atuar na defesa técnica do(a) socioeducando(a) neste procedimento

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza- SMDSCP, Avenida Santo Antonio nº 03, Centro- Canudos/BA. Cep: 48520-000, Tel: (75) 3494-2722/ (75)99133-6924. Email: sec.assistenciasocialcanudos@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



com fulcro no artigo 111, inciso III da Lei 8.069/1990.

### **Seção VI – São atribuições dos profissionais da Educação:**

**I** - Auxiliar na elaboração e na execução do projeto político pedagógico da unidade;

**II** - Conscientizar as famílias em relação à vida escolar;

**III** - Viabilizar a inserção e/ou retorno dos usuários à educação formal;

**IV** - Promover a interação Escola – Família - Serviço, através de visitas, entrevistas e reuniões;

**V** - Contatar as instituições educacionais, mediante solicitação da mesma ou por necessidade diante de situação específicas relacionadas aos usuários atendidos;

**VI** - Registrar acompanhamento pedagógico nos prontuários;

**VII** - Acompanhamento escolar dos usuários atendidos, concernente visitas institucionais e/ou solicitação de relatórios;

**VIII** - Participar de reuniões, eventos intra e extra Serviço, estudo de caso;

**IX** - Elaborar relatórios, juntamente com o Assistente Social e Psicólogo, concernente às famílias atendidas pelo Programa;

**X** - Elaborar relatório ao término do acompanhamento ou quando solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar.

### **Seção VII - São atribuições dos profissionais da Saúde**

**I** - Garantir a equidade de acesso à população de adolescentes que se encontram no atendimento socioeducativo e suas famílias, considerando suas dificuldades e vulnerabilidades, às ações e serviço de atenção à saúde da rede do Sistema Único de Saúde (SUS) que abordem temas como: autocuidado, auto-estima, autoconhecimento, relações de gênero, relações étnico-raciais, cidadania, cultura de paz, relacionamentos sociais, uso de álcool e outras drogas, prevenção das violências, esportes, alimentação, trabalho, educação, projeto de vida, desenvolvimento de habilidades sociais e ações de assistência à saúde, em especial, o acompanhamento do desenvolvimento físico e psicossocial, inserção em serviços de reabilitação, quando necessário, saúde sexual, saúde reprodutiva, prevenção e tratamento de DST e Aids,

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza- SMDSCP, Avenida Santo Antonio nº 03, Centro- Canudos/BA. Cep: 48520-000, Tel: (75) 3494-2722/ (75)99133-6924. Email: sec.assistenciasocialcanudos@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



imunização, saúde bucal, saúde mental, controle de agravos, assistência a vítimas de violência;

**II** - Oferecer grupos de promoção de saúde incluindo temas relacionados à sexualidade e direitos sexuais, prevenção de DST/Aids, uso de álcool e outras drogas, orientando o adolescente, encaminhando-o e apoiando-o, sempre que necessário, para o serviço básico de atenção à saúde;

**III** - Buscar articulação e parcerias com os órgãos de saúde do Estado e da União a fim de receber apoio e desenvolver programas especiais que considerem as peculiaridades, vulnerabilidades e necessidades dos adolescentes;

**IV** - Assegurar ao adolescente que esteja no atendimento socioeducativo o direito de atenção à saúde de qualidade na rede pública (SUS), de acordo com suas demandas específicas;

**V** - Participar de reuniões, eventos intra e extra Serviço, estudo de caso quando solicitado;

**VI** - Elaborar relatórios, juntamente com o Assistente Social e Psicólogo, concernente às famílias atendidas pelo Programa;

**VII** - Elaborar relatório ao término do acompanhamento ou quando solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar.

### **Seção VIII - São atribuições do(a) Pedagogo(a) Social.**

**I**- Atuar em serviços com a equipe operatória na PSB (Proteção Social Básica) ou em especial, serviços esses que podem ser programas, projetos, assessoramento, vigilância e defesa da garantia de direitos Socioassistenciais e em cargo de gestão;

**II**-promover ao usuário o desenvolvimento de potencialidades, aquisições cognitivas educativas, sociabilidade, o direito de exercer a cidadania, a efetivação do fortalecimento de vínculos e o seu sentimento de pertença e o reconhecimento da sua identidade;

**III** - superar conflitos sociais dos indivíduos, levando em conta suas vulnerabilidades, o meio em que estão inseridos e as problemáticas do seu ciclo de vida;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza- SMDSCP, Avenida Santo Antonio nº 03, Centro- Canudos/BA. Cep: 48520-000, Tel: (75) 3494-2722/ (75)99133-6924. Email: sec.assistenciasocialcanudos@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



### CAPÍTULO V

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO SERVIÇO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE

##### Art. 12º - Compete ao município:

**I** - Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de atendimento socioeducativo;

**II** - Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

**III**- Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

**IV**- Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas;

**V** - Cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;

**VI**- Financiar conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial de adolescente e a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;

**VII**- Para atendimento socioeducativo de meio aberto, os municípios podem instituir os consórcios.

**§1º** - O CMDCA - Tem funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento às Medidas Socioeducativas;

**§2º** - O Plano será submetido à deliberação do CMDCA;

**§3º** - O Plano designará o órgão para funções executivas e de gestão do sistema.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza- SMDSCP, Avenida Santo Antonio nº 03, Centro- Canudos/BA. Cep: 48520-000, Tel: (75) 3494-2722/ (75)99133-6924. Email: sec.assistenciasocialcanudos@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



### CAPÍTULO VI

#### DO BENEFICIÁRIO, BENEFÍCIOS DO ADOLESCENTE E DO JOVEM

**Art. 13º** - É responsabilidade do adolescente e do jovem responder pelas consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando na sua reparação:

**I** - Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

**II** - Criar condições de inserção e reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;

**III** - Ter informações de sua situação judicial;

**IV** - Conhecer a realidade de sua família e as possibilidades de manter e/ou restabelecer os vínculos;

**V** - Capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;

**VI**- Promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esporte, recreação, artísticas e culturais.

**Art. 14º** - a concessão dos benefícios tem por objetivo reforçar as boas práticas, reconhecer o bom comportamento do adolescente, a colaboração a disciplina e as normas, o interesse e dedicação com as atividades pedagógicas, a evolução pessoal e coletiva e valorizar seus avanços e conquistas no cumprimento da medida socioeducativa;

**Art. 15º** são benefícios:

**I** - O Elogio, declaração afetiva e enaltecimento;

**II** – incentivos materiais (fotos, roupas no caso de atividades externas, outros em consonância com a proposta pedagógica);

**III** – lazer em shopping, praia, cinema, teatro, passeio cultural, restaurante, etc.;

**Art. 16º** - É de responsabilidade da família biológica/ou ampliada:

**I** - Manter o vínculo afetivo com os adolescentes e jovens;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza- SMDSCP, Avenida Santo Antonio nº 03, Centro- Canudos/BA. Cep: 48520-000, Tel: (75) 3494-2722/ (75)99133-6924. Email: sec.assistenciasocialcanudos@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CANUDOS-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA



- II** - Receber informações da situação do adolescente;
- III** - Comparecer aos atendimentos propostos pela Equipe de Proteção Social Especial;
- IV** - Obrigatoriedade de matrícula e acompanhamento na escola após o desligamento do serviço.

### CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

**Art. 17º.** O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa será referenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ofertado no âmbito do CREAS coordenado pela Equipe de Proteção Social Especial.

I - O horário de funcionamento será de no mínimo oito horas diárias, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.

II - A equipe técnica atenderá em horários alternativos às famílias e indivíduos que não puderem ser atendidos no horário normal de expediente da Equipe de Proteção Social Especial/Canudos-Bahia.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18º.** O Sistema Municipal de Medidas Socioeducativas, por meio da Equipe de Proteção Social Especial obedecerá aos Estatutos, Regulamentos, Resoluções e Portarias da Secretaria Municipal de Assistência Social de Canudos- Ba, bem como da Prefeitura Municipal de Canudos-Ba.

**Art. 19º.** Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.

Canudos- Bahia 19 de maio de 2023.

**Shirla Ferreira de Souza**  
Secretária Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza- SMDSCP, Avenida Santo Antonio nº 03, Centro- Canudos/BA. Cep: 48520-000, Tel: (75) 3494-2722/ (75)99133-6924. Email: sec.assistenciasocialcanudos@hotmail.com



### RESOLUÇÃO 05 - APROVAÇÃO PMASE, PPP, E REGIMENTO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.  
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023). Canudos –BA

#### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05 de 22 DE MAIO DE 2023

Aprova medidas idôneas para adequação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMASE), Projeto Político Pedagógico (PPP,) Plano de Atendimento Individual (PIA) e Regimento Interno para acompanhamento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Município de Canudos/BA.

A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canudos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução nº. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 558/2023, em reunião extraordinária deste Órgão em colegiado realizada no 19 maio de 2023, conforme registrada em Ata CMDCA nº 030/2023.

#### RESOLVE:

**Art. 1º APROVAR AS ADEQUAÇÃO**, do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo - PMAS, Plano de Atendimento Individualizado - PIA, Regimento Interno e do Projeto Político Pedagógico - PPP, além da sua inscrição no CMDCA, bem como a regularização dos programas de atendimento que oferece para execução das medidas socioeducativas em meio aberto, a serem efetivados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, conforme apresentado pelo Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, contemplando: objetivos, bases pedagógicas, equipe técnica, descrição dos tipos de atendimentos, propostas de ações e atividades, eixos de trabalho, recursos financeiros, fluxos de procedimentos, prestação de serviços à comunidade, articulação institucional e comunitária, articulação com escolas, monitoramento e avaliação, o qual passa a integrar a presente Resolução.

cmdcacanudos@gmail.com



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.  
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023). Canudos –BA

**Art. 2º REVOGAR** as disposições em contrário anteriores, a presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.,

Canudos - BA, 22 de maio de 2023.

Elizângela Almeida e Santos  
Presidenta do CMDCA



# CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CANUDOS - BAHIA

cmdcacanudos@gmail.com